

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

AVISO DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
PIRASSUNUNGA – SAEP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019

ABERTURA DOS ENVELOPES: 06 de
junho de 2019 – 13:30h

OBJETO: A presente licitação tem por
objetivo a aquisição de 01 retro
escavadeira, nova, zero hora, ano 2019,
conforme Termo de Referência, que fica
fazendo parte integrante do edital que
será disponibilizado no site
<http://www.saep-piras.com.br>, “Consulte
Licitação”, a partir do dia 22 de maio de
2019. Pirassununga, 21 de maio de 2019.
Vivian C. F. M. Franco - Seção de
licitação.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 54/19. Processo Administrativo:
2117/19. Pregão Presencial: 45/19.
Objeto: Registro de Preços de locação de
som e iluminação de médio porte para
diversos eventos. O Edital será
disponibilizado no site
<http://www.pirassununga.sp.gov.br>,
a partir do dia 23 de maio de 2019. Os
envelopes deverão ser entregues às

08:30 horas do dia 05 de junho de 2019,
na Seção de Licitações. Pirassununga,
22 de maio de 2019. Sandra R. Fadini
Carbonaro – Chefe da Seção de
Licitação.

EDITAL

Edital: 55/19. Processo Administrativo:
2067/19. Pregão Presencial: 46/19.
Objeto: Registro de Preços de locação de
geradores para diversos eventos. O
Edital será disponibilizado no site
<http://www.pirassununga.sp.gov.br>,
a partir do dia 23 de maio de 2019. Os
envelopes deverão ser entregues às
13:30 horas do dia 05 de junho de 2019,
na Seção de Licitações. Pirassununga,
22 de maio de 2019. Sandra R. Fadini
Carbonaro – Chefe da Seção de
Licitação.

EDITAL

Edital: 46/19. Processo Administrativo:
1672/19. Pregão Presencial: 38/19.
Objeto: Registro de Preços de lancetas
para punção superficial, seringas
descartáveis de 1 ml com agulha para
aplicação de insulina e tiras reagentes
para detecção de glicemia. O Edital será
disponibilizado no site
<http://www.pirassununga.sp.gov.br>,
a partir do dia 23 de maio de 2019. Os
envelopes deverão ser entregues às
08:30 horas do dia 06 de junho de 2019,
na Seção de Licitações. Pirassununga,
22 de maio de 2019. Sandra R. Fadini
Carbonaro – Chefe da Seção de
Licitação.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

**RESULTADO DE PREGÃO/
ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 49/19. Processo Administrativo: 1246/19. Pregão Presencial: 41/19. Objeto: contratação de empresa para organização, elaboração e execução de processo seletivo para contratações temporárias. Adjudicado para a empresa: SIGMARH RECURSOS HUMANOS LTDA EPP, o item: 01. Fica homologado o presente Pregão Presencial. Pirassununga, 21 de maio de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira/Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS**

Edital: 13/19. Processo Administrativo: 379/19. Pregão Presencial: 06/19. Objeto: Registro de Preços de computadores tipo desktop mini e estabilizadores. Proponentes: 09. Ata de Registro de Preços nº 39/19. Compromissária: ACSMA COMÉRCIO LTDA ME. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 15/05/19. Ata de Registro de Preços nº 40/19. Compromissária: ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 21/05/19. Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

**ATA DE JULGAMENTO –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Edital: 44/19. Processo Administrativo: 1335/19. Tomada de Preços: 01/19. Objeto: contratação de empresa para

construção de estrutura e cobertura metálica com fundação e revestimento com grama sintética em quadra poliesportiva no Jardim Redentor. Empresa inabilitada: CONSTRUTORA HGB LTDA EPP. Pirassununga, 21 de maio de 2019. Alex Ricaro Milan – Presidente da CML.

**Secretaria Municipal
de Administração**

**REPUBLICAÇÃO DE DECRETOS
PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO EM 20 DE MAIO DE 2019
E 21 DE MAIO DE 2019**

**Republicados a seguir: DECRETOS
7.266/2019, 7.267/2019 e 7.272/2019
(publicados em 20 de Maio de 2019 no
Diário Oficial do Município de
Pirassununga) e DECRETOS
7.279/2019 a 7.318/2019 e 7.320/2019 a
7.329/2019 (publicados em 21 de Maio
de 2019 no Diário Oficial do Município
de Pirassununga):**

DECRETO (S)

**– DECRETO Nº 7.266, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2018 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.197 de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 5.201/2018, e com fundamento no artigo

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

167, inciso VI, da Constituição Federal,

**– DECRETO Nº 7.267, DE 28 DE
 DEZEMBRO DE 2018 –**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente da Autarquia:

**I - 17.04.01 – ABASTECIMENTO DE
 ÁGUA**

4.4.90.51.00 - 17.512.5017.1592.000 -
 Obras e Instalações
 (FEHIDRO).....R\$ 17.000,00
 4.4.90.51.00 - 17.512.5017.1592.000 -
 Obras e Instalações
 (SAEP).....R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2017, ficando legalmente caracterizado pelo inciso “I”, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 jhc/.

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
 Municipal de Pirassununga, Estado de
 São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.197/2017, alterada pela Lei nº 5.201/2018, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.487.368,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

Item	Ficha - Projeto	Dotação	Valor
1	823	19.01.3.1.90.11.06.181.8002. 2.267.01.1100000	R\$ 45.106, 00
2	101	07.01.4.6.90.71.28.843.9002. 6.01.1100000	R\$ 3.900,0 0
3	823	19.01.3.1.90.11.06.181.8002. 2.267.01.1100000	R\$ 3.418,0 0
4	823	19.01.3.1.90.11.06.181.8002. 2.267.01.1100000	R\$ 33.000, 00
5	823	19.01.3.1.90.11.06.181.8002. 2.267.01.1100000	R\$ 14.576, 00
6	823	19.01.3.1.90.11.06.181.8002. 2.267.01.1100000	R\$ 64.000, 00
7	639	15.01.3.1.90.11.15.122.5010. 2.190.01.1100000	R\$ 51.894, 00



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

8	639	15.01.3.1.90.11.15.122.5010. 2.190.01.1100000	R\$ 98.000, 00	5	826	19.01.3.1.90.13.06.181.8002.2. 267.01.1100000	R\$ 14.576, 00
9	639	15.01.3.1.90.11.15.122.5010. 2.190.01.1100000	R\$ 79.000, 00	6	700	15.03.3.1.90.13.15.452.5001.2. 166.01.1100000	R\$ 64.000, 00
10	1668	09.09.3.1.90.11.12.361.2001. 2.041.02.2610000	R\$ 36.424, 00	7	217 7	12.01.3.1.90.13.10.301.1001.2. 004.01.3100000	R\$ 51.894, 00
11	1668	09.09.3.1.90.11.12.361.20 01.2.041.02.2610000	R\$ 274.646, 00	8	165 3	09.07.3.3.90.30.12.306.2001.2. 041.05.2200006	R\$ 98.000, 00
12	1668	09.09.3.1.90.11.12.361.20 01.2.041.02.2610000	R\$ 350.930, 00	9	163 0	09.05.3.1.90.13.12.365.2001.2. 041.01.2100000	R\$ 79.000, 00
13	1676	09.09.3.1.90.11.12.365.20 01.2.041.02.2610000	R\$ 31.582,0 0	10	826	19.01.3.1.90.13.06.181.8002.2. 267.01.1100000	R\$ 36.424, 00
14	1676	09.09.3.1.90.11.12.365.20 01.2.041.02.2610000	R\$ 370.792, 00	11	185 3	13.02.4.4.90.51.08.244.4002.1. 601.05.5000045	R\$ 274.64 6,00
15	101	07.01.4.6.90.71.28.843.90 02.6.01.1100000	R\$ 11.100,0 0	12	162 9	09.05.3.1.90.11.12.365.2001.2. 041.01.2100000	R\$ 350.93 0,00
16	823	19.01.3.1.90.11.06.181.80 02.2.267.01.1100000	R\$ 19.000,0 0	13	733	15.06.3.1.90.13.15.451.5003.2. 173.01.1100000	R\$ 31.582, 00
				14	152	09.02.3.1.90.11.12.361.2001.2. 041.01.2200000	R\$ 370.79 2,00
				15	152	09.02.3.1.90.11.12.361.2001.2. 041.01.2200000	R\$ 11.100, 00
				16	165 7	09.07.3.1.90.13.12.306.2001.2. 076.01.2200000	R\$ 19.000, 00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Item	Ficha - Projeto	Dotação	Valor
1	217 7	12.01.3.1.90.13.10.301.1001.2. 004.01.3100000	R\$ 45.106, 00
2	161 8	09.04.3.1.90.11.12.365.2001.2. 041.01.2100000	R\$ 3.900,0 0
3	733	15.06.3.1.90.13.15.451.5003.2. 173.01.1100000	R\$ 3.418,0 0
4	825	19.01.3.1.90.13.06.181.8001.2. 265.01.1100000	R\$ 33.000, 00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

**- DECRETO Nº 7.272, DE 22 DE
JANEIRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.412, de 17 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º do Decreto nº 7.265, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

VI - Vistoria de projeto de loteamento, desdobro, desmembramento, unificação, fusão ou destaque.....R\$ 92,09

VII - Revogado.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

**- DECRETO Nº 7.279, DE 1º DE
FEVEREIRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 3.306, de 21 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 164/2018, encartado às fls. 492/496 do protocolado supra mencionado, o **Projeto de Loteamento denominado “Jardim Ament”**, caracterizado como “Loteamento Residencial/Comercial”, situado na zona urbana deste município, à Rua da Constituição, loteamento este composto de uma área de terra contendo 106.065,26 metros quadrados, contendo 184 lotes e que é objeto da matrícula nº 27.246 do CRI local, imóvel esse que, conforme referida matrícula, consta pertencer a Ament Desenvolvimento Urbano SPE Ltda., sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de Leme-SP, na Avenida Ferdinando Marchi, nº 1.980, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.009.880/0001-90, tudo conforme consta nos autos do protocolado nº 3.306/2017.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 256/262, do protocolado nº 3.306/2017, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc., conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização; qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 268 a 274, do livro 466, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro da escritura citada no artigo 3º deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 01 ao 19 da quadra "1", nos lotes nº 01 ao 32 da quadra

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

“3”, num total de 51 (cinquenta e um) lotes, que irão perfazer um total de 13.334,50 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 268/274, do livro nº 466, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente ao ato do registro do Loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafadas em matrícula pelo Cartório de Registro de Imóveis:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e suas alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico.

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo de 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela.

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de não obstruir o passeio público.

§ 4º Os lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e a taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais.

§ 5º Os lotes destinados a edificação residencial serão de uso unifamiliar com taxa de permeabilidade de 20% e a taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais.

§ 6º No caso de construção mista (casa e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e a taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido área comercial.

§ 7º Em caso de modificação da destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições espostas neste documento.

§ 8º Os lotes 1 ao 11 da quadra “04” e os lotes 01 ao 6 e 17, 18 e 19 da quadra “07”, lote 01 da quadra “01”, lote 01 e 34 da quadra “02”, lote 01 e 32 da quadra “03” terão em seu registro grafado sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes terão grafados em seu registro como de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa sendo sua destinação estabelecida na testada que será adotada para o lote.

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior.

§ 10 Não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial.

§ 11 Sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de Residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do Loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento cons-

tante dos artigos deste Decreto em especial atenção ao artigo 4º e seus parágrafos deverão constar do Registro do Loteamento, bem como na Matrícula de cada lote e do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em Cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, e a Loteadora deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 3.306/2017. Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 13 Este Decreto entra na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 PIRASSUNUNGA - SP
 COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIA ANDREZA CARICIO BERNARDINO BERNARDINI

EXCARTÃO
 PIRASSUNUNGA
 P.M.P.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO "JARDIM AMENT". VALOR: R\$ 2.338.202,36.

Livro 466 Páginas 268/274

SAIBAM quantos virem esta pública escritura de hipoteca para garantia de execução de obras e de infraestrutura bastante virem que aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove, (15/01/2019), nesta cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, nesta Serventia, situada nesta cidade na Rua 13 de Maio n. 1450, Centro, perante mim escrevente autorizado da Tabeliã, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante devedora, **AMENT DESENVOLVIMENTO URBANO SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, de propósito específico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 31.009.880/0001-90, com sede na cidade de Leme/SP, na Avenida Ferdinando Marchi, n. 1980, sala 06, Distrito Industrial, com seu contrato social datado de 20/03/2017, devidamente registrado na JUCESP sob n. 3523101821-4, em sessão de 24/07/2018, conforme certidão simplificada emitida pela JUCESP em 04/01/2019, com código de autenticidade n. 110928841 emitida pelo site www.jucesponline.sp.gov.br, cujos instrumentos ficam arquivados nesta serventia na pasta de atos constitutivos n. 43, fls. 192/199, neste ato representada por seus sócios administradores, **MARIA CLISEIDE AMENT CARON**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n. 9.688.924-X, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 055.169.428-96, filha de José Jesus Ament e Ernestina Marquezini Ament, residente e domiciliada na cidade de São Pedro/SP, na Avenida Menotti Betoni, n. 676, Bairro Colinas de São Pedro e **JOÃO CARRERA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 4.370.665-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 328.997.858-34, residente e domiciliado na cidade e comarca de Leme/SP, na Rua Ernesto Gatto nº 485, Jardim Amália, nos termos da cláusula 8ª, do contrato social acima mencionado, comprovando que não houve alteração contratual; e, de outro lado como outorgada credora, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, estabelecida nesta cidade na Rua Galício Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CNPJ/MF sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade n. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 016.192.378-06, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Demétrio Zema, n. 2.844; conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01/01/2017, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga em 20/01/2017, o qual fica arquivado nesta serventia na pasta de atos constitutivos n. 36, fls. 145/146; as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim escrevente autorizado da Tabeliã, pela identificação de seus documentos referidos e a mim exibidos do que dou fé. E, então pelos comparecentes DEVEDORA E CREDORA, foi-me dito, pediram e declaram nesta escritura

0771200227908.000531927-8

SEJA TRÊS DE MAIO 1450 - CENTRO
 PIRASSUNUNGA SP CEP 13631-030
 FONE: 19-35413939 FAX: 19-35611056

21 JAN 2019 05:36

ANDERSON BATISTA ARNOSTI
 Escrevente
 Não somente com o selo de AUTENTICIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO N.º 7.280
 Pirassununga, 1º FEV 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

que têm, entre si, justo e contratado o que segue, a saber: **PRIMEIRO-** A DEVEDORA, a justo título, tornou-se senhora e legítima possuidora, com pleno domínio e posse, livre de quaisquer ônus e embaraços, por força da integralização de capital social, nos termos do requerimento datado de 14/09/2018 e Contrato Social datado de 20/03/2017, registrado na JUCESP sob nº 3523101821-4, devidamente registrado no R.10 na matrícula 27.246 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, de **Uma Gleba de Terras**, situada neste município e comarca, com a seguinte identificação e caracterização: inicia-se a descrição no ponto 00, de coordenadas UTM N = 7.564.431,82 m e E = 251.896,58 m, deste segue confrontando com a Rua da Constituição com o azimute de 111°33'23" e distância de 58,43 metros até chegar ao ponto 01; daí segue com o azimute de 111°39'42" e distância de 34,32 metros até chegar ao ponto 02; daí segue com o azimute de 103°52'07" e distância de 56,55 metros até chegar ao ponto 03; daí segue com o azimute de 108°49'34" e distância de 15,89 metros até chegar ao ponto 04; daí segue com o azimute de 123°50'33" e distância de 42,46 metros até chegar ao ponto 05; daí segue com o azimute de 122°09'13" e distância de 43,25 metros até chegar ao ponto 06; daí segue com o azimute de 117°20'22" e distância de 44,37 metros até chegar ao ponto 07; daí segue com o azimute de 115°57'07" e distância de 187,53 metros até chegar ao ponto 08; daí segue com o azimute de 115°33'13" e distância de 108,50 metros até chegar ao ponto 09; daí segue com o azimute de 114°56'25" e distância de 73,14 metros até chegar ao ponto 10; daí segue com o azimute de 113°07'06" e distância de 37,19 metros até chegar ao ponto 11; daí segue com o azimute de 113°07'06" e distância de 6,04 metros até chegar ao ponto 12; daí segue com o azimute de 113°07'06" e distância de 20,33 metros até chegar ao ponto 13; daí segue com o azimute de 94°48'29" e distância de 51,01 metros até chegar ao ponto 14, distante 65,45 metros do eixo da alça de acesso; deste segue confrontando com a Faixa de Domínio do D.E.R. (SP 044/225), com o azimute de 269°35'18" e distância de 93,09 metros até chegar ao ponto 15; daí segue com o azimute de 269°35'18" e distância de 11,92 metros até chegar ao ponto 16; daí segue com o azimute de 269°35'18" e distância de 84,16 metros até chegar ao ponto 17; daí segue com o azimute de 268°14'01" e distância de 79,66 metros até chegar ao ponto 18; daí segue com o azimute de 268°15'37" e distância de 65,50 metros até chegar ao ponto 19; daí segue com o azimute de 267°43'08" e distância de 31,98 metros até chegar ao ponto 20; daí segue com o azimute de 267°32'13" e distância de 31,90 metros até chegar ao ponto 21; daí segue com o azimute de 267°30'24" e distância de 69,69 metros até chegar ao ponto 22; daí segue com o azimute de 267°26'41" e distância de 97,88 metros até chegar ao ponto 23, distante 25,00 metros do eixo da SP 044/225; deste segue confrontando com o Sítio Santa Joana, matrícula nº 28.888, com o azimute de 314°21'51" e distância de 198,39 metros até chegar ao ponto 24; daí segue com o azimute de 313°35'55" e distância de 83,42 metros até chegar ao ponto 25; deste segue confrontando com o Sítio Retiro, matrícula n. 1.425, com o azimute de

LABORATORIO DE NOTAS E PROTESTOS
C/AVENIDA DE PIRASSUNUNGA - SP
AUTENTICADO
OBSERVAR PRESENTE TODA REPRODUÇÃO QUE SEJA
IDÊNTICA AO ORIGINAL QUE SE FOR APRESENTADA, DOU FE.
21 JAN. 2019 R\$ 3,60
E ANDERSON BATISTA ARNOSTI
Escrivão
somente com o selo de AUTENTICIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 7.280
Pirassununga, 1º FEV 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ANDREZA CARCIO BERNARDINO BERNARDINI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

24°21'43" e distância de 140,95 metros até chegar ao ponto 00, sendo neste ponto o fechamento desta poligonal. Perfazendo uma área total de 106.065,26 metros quadrados ou 10,606526 hectares. O referido imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob n. 619.060.015.466-0, com a denominação de Sítio Ramalho - área total (ha) 10,9130 - classificação fundiária: minifúndio - data da última atualização 14/11/2018 - indicação da localização do imóvel Bairro Ramalho - município - Pirassununga - SP - módulo rural 15,1569 - N módulos rurais 0,72 - Módulo fiscal do município 18,0000 - n. módulos fiscais 0,6063 FMP (ha) 3,0000 área do imóvel rural (ha) registrada - 10,9130 - nome dados do detentor (declarante) - Ament Desenvolvimento Urbano SPE Ltda - CPF/CNPJ 31.009.880/0001-90 - nacionalidade brasileira - total de condôminos deste imóvel 1 - dados do controle - data de lançamento 05/11/2018 - número do CCIR 20691222198, data de geração do CCIR 04/01/2019 - tudo conforme Certificado de Cadastro de Imóvel rural - CCIR 2018. Cadastrado junto à Secretária da Receita Federal com o NIRF n. 0.787.960-1. O referido imóvel encontra-se cadastrado conforme CCIR acima descrito, lançado com valor venal total do imóvel neste exercício em R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme I.T.R./2018, devidamente quitado, conforme darf, os quais ficam arquivados nesta serventia na pasta de CCIR E ITR n. 01/2019, fls. 001/006; **SEGUNDO-** A DEVEDORA, nos termos do Procedimento Administrativo nº 3306/2017, requereu à Prefeitura Municipal de Pirassununga (ora CREDORA), no contexto do imóvel acima descrito e caracterizado, a aprovação de um loteamento, que, após a devida e regular tramitação legal, denominar-se-á "JARDIM AMENT", cujo projeto foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, nos termos do Certificado GRAPROHAB sob o número 164/2018. **TERCEIRO-** A DEVEDORA, por consequência, objetivando a aprovação e registro do loteamento pretendido, já firmou e encontra-se inserto no mencionado Procedimento Administrativo 3306 /2017, o Termo de Compromisso para Execução das Obras de Infraestrutura do loteamento, obras estas constantes dos projetos técnicos que integram o referido procedimento, devendo ser executadas pela DEVEDORA, no prazo de vinte e quatro (24) meses, de conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CREDORA e que consistem em várias etapas, a saber: Serviços 1- Terraplanagem, locação das ruas e lotes no valor R\$32.577,59 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos); 2- Galerias de Águas Pluviais no valor R\$234.905,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinco reais); 3- Rede Coletora de Esgoto no valor de R\$87.852,00 (oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e dois reais); 4- Rede de Abastecimento de Água no valor R\$108.186,00 (cento e oito mil e cento e oitenta e seis reais); 5 - Guias e Sarjetas no valor de R\$205.454,80 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); 6 - Pavimentação Asfáltica no valor de R\$1.018.924,40 (um milhão, dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos); 7- Energia Elétrica



RUA TREZE DE MAIO 1850 - CENTRO
PIRASSUNUNGA SP CEP 13631-030
FONE: 19-35613520 FAX: 19-35611000

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
TABELIÃO ANDREZA CARCIO BERNARDINO BERNARDINI

21 JAN 2019 R\$3,60
ANDERSON BATISTA ARNOSTI
Escrivão
Autenticado com o selo de AUTENTICIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 7.280
Pirassununga, 1º FEV 2019



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

no valor de R\$265.600,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais); 8- Arborização no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais); 9 — Demarcação dos Lotes no valor de R\$14.720,00 (quatorze mil e setecentos e vinte reais); 10 - Sinalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - valor total das obras – R\$2.033.219,79 (dois milhões, trinta e três mil, duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) que acrescido de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 075/2006, importa em R\$2.338.202,76 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos), iniciando-se esse cronograma no mês subsequente à data do decreto de aprovação municipal do loteamento, esclarecido mais que o pactuado acima decorre das exigências legais para tal empreendimento, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/93, alterada pela Lei Complementar nº 018/85, pela Lei Complementar nº 045/2002, e ainda pela Lei Complementar n. 75/2006, onde se vê que ao empreendedor é facultado oferecer garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente, mediante dentre outras alternativas, a hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros. **QUATRO** - A DEVEDORA, portanto, obriga-se, desde já, a cumprir, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal 007/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Federal 6.766/79 e alterações, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a contar do mês subsequente à data do Decreto de Aprovação Municipal do loteamento, para com a CREDORA às obrigações pactuadas no referido Termo de Compromisso, dando a mesma DEVEDORA à CREDORA, em garantia hipotecária para a completa execução dessas obras de infraestrutura, orçadas em R\$2.033.219,79 (dois milhões, trinta e três mil, duzentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), que acrescido de 15% (quinze por cento) por determinação legal, importa em R\$2.338.202,76 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos), o bem imóvel retro descrito e caracterizado. **QUINTO**- O ônus hipotecário ora constituído sobre o imóvel do loteamento, após efetuado o registro do empreendimento e materializada a especificação e individualização dos lotes, junto ao Serviço Predial competente, passará a recair, nas mesmas condições, apenas e tão somente sobre os seguintes lotes: os lotes n.ºs 01 ao 19 da quadra "1" e os lotes n.ºs 01 ao 32 da quadra "3"; num total de 51 (cinquenta e um) lotes, que irá perfazer um total de 13.334,50 metros quadrados da área a ser hipotecada, totalizando R\$2.338.202,76 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos), em consonância com o estabelecido no protocolo n. 3306/2017. Todos os demais lotes restantes do empreendimento serão desligados da garantia hipotecária, em face do desmembramento do objeto, ficando, desde já, o Senhor Oficial do Serviço Registral local, a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios serão suportados pela DEVEDORA, junto ao mesmo Serviço Registral, permanecendo inalterada a hipoteca em todos os seus demais termos. **SEXTO** - Por conseguinte, os lotes de terrenos mencionados no

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
AUTENTICADO
AUTENTICADO A PRESENTE O VÍDEO REPRESENTAÇÃO QUE ESTA
CORRESPONDE AO ORIGINAL QUE ME FÓI APRESENTADA, DOU FE.
21 JAN 2019 R\$3,60
ANDERSON BATISTA ARNOSTI
Escriturante
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.280
Pirassununga, 1º FEV 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 PIRASSUNUNGA - SP
 COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO ANDRÉZA GARUCCI BERNARDINO BERNARDINI

ITEM QUINTO, somente terão o respectivo ônus hipotecário cancelado, mediante autorização expressa da CREDORA, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 28, da Lei Complementar Municipal nº 007/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 045/2002. SÉTIMO - Por força da presente Escritura, fica consignado expressamente pela CREDORA e DEVEDORA que, quando da efetivação do registro do loteamento, operar-se-á automaticamente a exclusão do direito real de garantia, pela consolidação, em relação às áreas institucionalizadas (vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos), constantes do projeto e do memorial descritivo, que passarão a integrar o domínio do Município, nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766/79, ficando, de pleno direito, liberadas do gravame original. OITAVO - Considerando que a garantia hipotecária ora constituída é exigência prévia da aprovação do loteamento (art. 9º da Lei 6766/79, com a redação do "caput" de acordo com a Lei nº 9785 de 29.01.1999), fica certo que, em caso de rejeição do projeto, caso fortuito, força maior ou quaisquer outras circunstâncias legais que impeçam o devido registro do loteamento, a CREDORA, nessas hipóteses, autoriza expressamente a DEVEDORA a proceder o cancelamento da hipoteca do imóvel no início descrito, através de requerimento firmado por esta última (DEVEDORA), perante o Serviço Predial competente. NONO - Em caso de inadimplência da DEVEDORA, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverá a mesma promover reforço de garantia. DÉCIMO - Fica eleito o foro desta comarca de Pirassununga/SP, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Então, pelas partes contratantes, DEVEDORA e CREDORA, foi-me dito que aceitam e assinam a presente escritura em todos os seus termos, dizeres e condições. A DEVEDORA declara: a) que sob responsabilidade civil, criminal e trabalhista, que não há contra ela nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora dado em garantia, sendo esta última tanto para a pessoa natural quanto para a pessoa jurídica bem como a inexistência de outras ações reais incidentes sobre o mesmo; b) que não há débitos tributários municipais. Pelas partes foi-me dito que concordam com a presente escritura, e, pela DEVEDORA, foi-me apresentado a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, nos termos da Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1.751 de 02/10/2014, sob n. D832.293D.9528.0186, expedida em 04/01/2019 válida até 03/07/2019, a qual foi verificada sua autenticidade pelo site www.receita.fazenda.gov.br, aos 04/01/2019, que fica arquivada nesta serventia na pasta n. CND Receita Federal 01/2019, fls. 005/006; e declara sob responsabilidade civil, criminal e trabalhista a inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias com relação ao imóvel objeto, bem como a inexistência de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. Para suprir as exigências da Lei 7.433/85, exibiu neste ato a certidão negativa de ônus reais, expedida em 07/01/2019, que fica arquivada nesta serventia na

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1889
 ESTADO DE SÃO PAULO
 PIRASSUNUNGA - SP

07712502237608.000031425-5

21 JAN. 2019 R\$ 3,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO N.º 7.280
 Pirassununga, 1º FEV 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

RÉPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

S.E.P.L.A.N.
Fls. 038
P.M.P.

pasta n. 100, fls. 190/192; b) certidão negativa de débitos de Imóvel Rural sob n. 237B.4F46.CAE4.8E94 expedida em 15/01/2019 com validade até 14/07/2019, cujo NIRF é 0.787.960-1, a qual foi verificada sua autenticidade pelo site www.receita.fazenda.gov.br, aos 15/01/2019 que fica arquivada nesta serventia na pasta CND Receita Federal (Imóvel Rural) - 01/2019, fls. 001/002. E, de como assim o disseram; dou fé, e pediram-me lhes lavrasse esta escritura a qual feita, depois de lida as partes em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento nº 58/89 da Egr. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado; dou fé. Emol. R\$ 4.085,09 - Ao Estado R\$ 1.161,03 - Ao Ipesp R\$ 794,65 - A Santa Casa R\$ 40,85 - Reg. Civil R\$ 215,00 - Ao Tribunal R\$ 280,37 - Ao ISSQN R\$ 122,55 - Ao Ministério Público R\$ 196,08 - TOTAL R\$ 6.895,62, cujos selos serão recolhidos por verba. Selo Digital: 1124411TR000000000070619T. Eu, Anderson Batista Arnosti, escrevente autorizado da Tabeliã, a escrevi. (a.a.) MARIA CLISEIDE AMENT CARON, JOÃO CARRERA e ADEMIR ALVES LINDO. Trasladado do próprio original na data retro. Nada mais. Eu, Andreza Carício Bernardino Bernardini, Tabeliã, conféri, subscrevi e assino em público e raso. Certifico em tempo que a cotação correta é: Emol. R\$ 4.217,02 - Ao Estado R\$ 1.198,52 - A Secretaria da Fazenda R\$ 820,31 - A Santa Casa R\$ 42,17 - Reg. Civil R\$ 221,95 - Ao Tribunal R\$ 289,42 - Ao ISSQN R\$ 126,51 - Ao Ministério Público R\$ 202,42 - TOTAL R\$ 7.118,32, não como constou.

Em test. da verdade

Andreza Carício Bernardino Bernardini
ANDREZA CARICIO BERNARDINO BERNARDINI - Tabeliã

Consulte a validade no site: <http://www.tsp.ius.br/selodigitalconsulta>:

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
AUTENTICADO
AUTENTICAÇÃO PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA QUE ESTA
SERVA AO ORIGINAL QUE ME FOI PRESENTADA, DOU FE.

21 JAN 2019 09:30

Anderson Batista Arnosti
ANDERSON BATISTA ARNOSTI
Escrevente
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.280
Pirassununga, 1º FEV 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

**- DECRETO Nº 7.280, DE 1º DE
FEVEREIRO DE 2019 -**

“Altera dispositivos do Decreto nº 7.013/2017, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis que especifica e dá outras providências”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga nº 150, de 3 de fevereiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto nº 7.013, de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica autorizado o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP a promover, com recursos próprios e de forma amigável, todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação das áreas mencionadas no artigo 1º deste Decreto.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 1º de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

**- DECRETO Nº 7.281, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 2019 -**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 206, de 18 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 7.043, de 8 de fevereiro de 2018, que aprovou **projeto de desmembramento de área urbana**, que consta pertencer a **Maria Aparecida Tuckmantel Baldin**, e seu marido **João Izair Baldin**; **Maria Adolfinha Oliveira Tuckmantel**; **Maria Laura Cuel Tuckmantel**; **Francisco Tuckmantel**, e sua mulher **Eunice Pereira de Araújo Tuckmantel**; **Afonso Tuckmantel**, casado com **Luzneth da Silva Ribeiro Tuckmantel**; **Maria Benedita Cardoso Tuckmantel**; **José Eduardo Locali**, e sua mulher **Denise Aparecida Fiochi Locali**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

**– DECRETO Nº 7.282, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 2019 –**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.266, de 30 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido o contrato público nº 010/2013, celebrado com a empresa **Scalon Distribuidora de Alimentos Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.212.000/0001-58, que tem por objeto a alienação de parte ideal composta por 01 (um) lote de imóvel objeto da matrícula nº 27.353, do Cartório de Registro de Imóveis local, destinada a instalação de empresas, cuja atividade é classificada pela CETESB como I1 e/ou I2, conforme Lei Complementar Municipal nº 94/2010, identificada da seguinte forma: Quadra “A” - Lote 10 - 1.057,38 m², localizada na Rua Gentil José De Carli, tudo em conformidade com a Concorrência Pública nº 21/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Pirassununga, 5 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

**– DECRETO Nº 7.283, DE 5 DE
FEVEREIRO DE 2019 –**

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.076, de 15 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data, o inciso I, alínea a, do Artigo 1º, do Decreto nº 5.857, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a criação de pontos de táxi no município de Pirassununga, Estado de São Paulo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Ponto nº 01: localizado na Rua dos Lemes, Estação Rodoviária, telefone 3561-1188, com capacidade para 10 (dez) veículos, preenchido pelos seguintes taxistas:

- a) Márcia Cristina Bueno Pavão;**
- b) Edson Caneo;**
- c) Rivail Donizetti Calherani Zero;**
- d) Valéria Aparecida Pereira de Queiroz;**
- e) José Spoljaric Neto;**
- f) Maurício Bercke;**
- g) Neusa Maria Rorato Parize;**
- h) Adão Donizetti Paulino;**
- i) André Donizetti Paulino;**
- j) Cleusa Unglaub Rinke.” (NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 5 de fevereiro de 2019.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

- DECRETO Nº 7.284, DE 12 DE
FEVEREIRO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face
ao constante nos autos do procedimento
administrativo nº 1.615/2000,

DECRETA :

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º do Decreto
nº 7.225, de 25 de outubro de 2018, que
dispõe sobre a constituição do Conselho
Municipal de Acompanhamento e Controle
Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e
de Valorização dos Profissionais da
Educação – Conselho do FUNDEB do
Município passa a vigorar com a seguinte
redação:

**“IV - Representante dos servidores
técnico-administrativos das Escolas
Públicas Municipais:**

Mireille Macarini Salera (titular)
Odirley Aparecido de Mello Montesino
(suplente) (NR)

Art. 2º Este Decreto
entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 12 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

- DECRETO Nº 7.285, DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face
ao constante nos autos do procedimento
administrativo nº 3.412, de 17 de
dezembro de 2003,

DECRETA :

Art. 1º O Artigo 5º do
Decreto nº 7.265, de 28 de dezembro de
2018, passa a vigorar com a seguinte
redação:

**“Art. 5º Poderão ser isentadas das
tarifas estatuídas no § 7º inciso, do Art.
1º, as pessoas jurídicas de direito
público ou privado sem fins lucrativos,
de finalidade educacional, assistencial
e/ou declaradas de utilidade pública,
filantrópicas, clubes de serviços, e com
eventos voltados para crianças,
adolescentes e terceira idade, que
requererem a utilização do espaço ou
materiais para realização de atividades,
desde que permitido o acesso público,
após parecer do (a) respectivo (a)
Secretário (a) e homologação pelo
Chefe do Executivo.” (NR)**

Art. 2º Fica revogado o Artigo 7º do

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Decreto nº 7.265, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- DECRETO Nº 7.286, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Ensino Fundamental

D 1614 - 09.02.00 - 12.361.2001.2525 - 33.90.39.99 - Fonte 01 - Serviços de Terceiros - Código de Aplicação 1100000..... R\$ 33.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação

da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Ensino Fundamental

D 156 - 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43 - Fonte 01 - Subvenções Sociais - Código de Aplicação 220000.....R\$ 33.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga,
14 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

- DECRETO Nº 7.287, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410 de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente da Autarquia:

I - 17.04.03 - GALERIAS PLUVIAIS / DRENAGEM URBANA

4.4.90.51.00 - 17.512.5016.1150.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2018, ficando legalmente caracterizado pelo inciso "III", do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.288, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões, cento e

quarenta mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

D 1043 - 12.02.00 - 10.301.1001.2525 - 33.90.39.99 - Fonte 05 - Serviços de Terceiros - Código de Aplicação 3000046.....R\$ 4.140.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado na Seção de Tesouraria, na forma do inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 18 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- DECRETO Nº 7.289, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 -

"Dispõe sobre recondução dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.".....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 211/2006 apenso ao 57/2006; e,

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Considerando o disposto no Decreto 3.117, de 2006, artigo 4º, § 3º,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos os representantes abaixo dos respectivos segmentos que constituem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, permanecendo com a seguinte composição:

Presidente

Carlos Alberto Antonieto

Representante da Entidade representativa dos Condutores de Veículos

Marinaldo Rubens Serrador

Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito

José Antonio Pereira da Silva

Art. 2º Os membros da JARI do Município ficam empossados pelo presente Decreto, tendo seus mandatos a duração de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2019.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- DECRETO Nº 7.290, de 25 de FEVEREIRO de 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **facultativo** o ponto nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquia nos dias 4 e 5 de março do corrente ano, alusivo aos festejos do “Carnaval”, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Parágrafo único. O expediente das repartições públicas municipais no dia 6 de março, quarta-feira de Cinzas, terá seu início às **8 horas**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 25 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- DECRETO Nº 7.291, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.153, de 26 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro de terreno urbano**, oriundo da matrícula nº 14.756 do CRI local, localizado na Rua Praça São Fernando, nº 3.465, Jardim São Fernando, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.017.005.015.00-0, que consta pertencer a **José Carlos Picoli**, portador do RG nº 11.186.344 - SSP/SP e CPF nº 002.233.568-40, casado com **Iracilda Aparecida Sardinha Picoli**, portadora do RG nº 11.716.684-4 e CPF nº 139.384.818-46, tudo conforme consta do protocolado nº 4.153/2016, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 14.756.....690,00 m².

II - Situação Pretendida

a) terreno 15-A.....345,00 m²;

b) terreno 15-B.....345,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela

Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de imóvel urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.



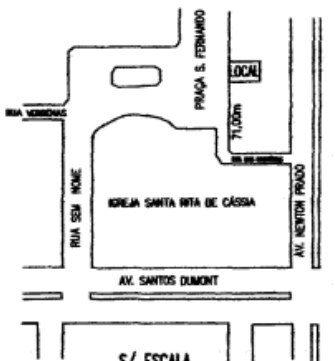

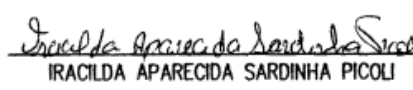
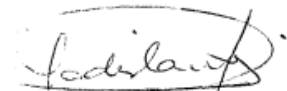

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL		FOLHA: ÚNICA
		A.R.T.: 92221220160280368
PROPRIETÁRIOS:	JOSÉ CARLOS PICOLI S/M IRACILDA APARECIDA SARDINHA PICOLI	
OBJETIVO:	PROJETO DE DESDOBRAMENTO DE TERRENO URBANO	
LOCAL:	RUA PRAÇA SÃO FERNANDO N.º 3465 – JD. SÃO FERNANDO	
MUNICÍPIO:	PIRASSUNUNGA – SP	
CADAST. MUN.:	6887.017.005.015.00.0	MATRICULA: 14.756
ESCALA:	1/500	DATA: JULHO/2016
SITUAÇÃO S/ ESCALA 		REQUERENTES:  JOSE CARLOS PICOLI  IRACILDA APARECIDA SARDINHA PICOLI  JOÃO LADISLAU PINTO CREA-SP 5060121768-D ENG.º AGRIMENSOR
ÁREAS EM m² Área total = 690,00 m ² Terreno 15-A = 345,00 m ² Terreno 15-B = 345,00 m ²		Arquivo: Ref. 44-15 R: Nicola Canônico, n.º 1.638 Jd. Pq. Eucaliptos Pirassununga-SP CEP 13.633.114 (19) 9785-1235 Email: lau_agrimensor@yahoo.com.br
		 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO N.º 7.291 Pirassununga, 27 FEV 2019

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

**– DECRETO Nº 7.292, de 28 de
FEVEREIRO de 2019 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No exercício do cargo e uso das
prerrogativas legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica revogado
o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto
7.290, de 25 de fevereiro de 2019, que
declara facultativo o ponto nas repartições
públicas municipais pertencentes à
Administração Direta e Autarquia nos dias
4 e 5 de março do fluente ano, alusivo aos
festejos do “**Carnaval**”, ressalvadas as
atividades essenciais e de interesse
público.

Art. 2º Este Decreto
entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

**– DECRETO Nº 7.293, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2019 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de
conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de
novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na
Seção de Contabilidade, da Secretaria
Municipal de Finanças, um crédito
adicional suplementar, no valor de
R\$ 4.861.480,24 (quatro milhões,
oitocentos e sessenta e um mil,
quatrocentos e oitenta reais e vinte e
quatro centavos), consignado na seguinte
dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde

D 432 - 12.01 - 10.301.1001.2004 -
33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Fonte
01 - Código de Aplicação
3100000.....R\$ 4.861.480,24

Art. 2º O crédito
adicional suplementar aberto no artigo
anterior, será coberto através da anulação
parcial das dotações orçamentárias que
especifica, ficando legalmente
caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do
Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Secretaria Municipal de Educação

D 2661 - 09.01 - 12.122.2001.1619 -
44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte
01 - Código de Aplicação
2200000.....R\$ 500.000,00

II - Creches Municipais

D 2098 - 09.04 - 12.365.2001.1447 -
44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte
02 - Código de Aplicação
2000059.....R\$ 490.000,00

III - Merenda escolar

D 1656 - 09.07 - 12.306.2001.2041 -
33.90.39.00 - Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica -Fonte 01 - Código de
Aplicação 1100000.....R\$ 50.000,00

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

D 1393 - 10.01 - 13.392.3004.2554 - 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente -Fonte 05 - Código de Aplicação 1000140.....R\$ 270.000,00

V - Secretaria Municipal de Esportes

D 945 - 11.01 - 27.812.3007.1536 - 44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000121.....R\$ 49.000,00

D 2352 - 11.01 - 27.812.3007.1692 - 44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000146.....R\$ 240.000,00

D 2431 - 11.01 - 27.812.3007.1309 - 44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 1000095.....R\$ 290.000,00

VI - Secretaria Municipal de Saúde

D 2195 - 12.01 - 10.302.1003.2012 - 33.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000.....R\$ 609.480,24

VII - Fundo Municipal de Saúde

D 1067 - 12.02 - 10.301.1001.1542 - 44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000068.....R\$ 464.000,00

VIII - Setor de Vias Públicas

D 743 - 15.06 - 15.451.5003.1038 - 44.90.51.00 - Obras e instalações - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 1.899.000,00

Art. 3º Este Decreto

entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

**- DECRETO Nº 7.294, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 19.760,74 (dezenove mil, setecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - IGD (IGD-SUAS)

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000017.....R\$ 6.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000017.....R\$ 2.000,00

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 44.90.52.00
- Equipamentos e Material Permanente -
Fonte 95 - Código de Aplicação
5000017.....R\$ 11.760,74

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

**- DECRETO Nº 7.295, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 187.064,24 (cento e oitenta e sete mil, sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), consignado nas

seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba CREAS

13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.30.00
- Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000016.....R\$ 8.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.36.00
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000016.....R\$ 28.400,00

13.02.00 - 08.244.4002.2388 - 33.90.39.00
- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000016.....R\$ 32.555,20

II - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba Piso A Compl Pac ICRC/ADOL/JV

13.02.00 - 08.244.4002.2551 - 33.90.39.00
- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000042.....R\$ 118.109,04

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– **DECRETO Nº 7.296, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019** –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 313.162,25 (trezentos e treze mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba PAIF

13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.36.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000013.....R\$ 20.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000013.....R\$ 60.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000013.....R\$ 61.496,46

II - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba SCFV

13.02.00 - 08.244.4002.2503 - 33.90.36.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000032.....R\$ 100,00

13.02.00 - 08.244.4002.2503 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000032.....R\$ 70.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2503 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000032.....R\$ 80.709,97

III - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba Piso Básico Variável II - Idoso

13.02.00 - 08.244.4002.2465 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000022.....R\$ 1.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2465 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000022.....R\$ 3.177,66

IV - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba PET

13.02.00 - 08.244.4002.2472 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000004.....R\$ 8.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2472 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000004.....R\$ 8.678,16

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

**- DECRETO Nº 7.297, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 10.003,31 (dez mil, três reais e trinta e um centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba BPC Escola

13.02.00 - 08.244.4002.2550 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000041.....R\$ 4.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2550 - 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 95 - Código de Aplicação 5000041.....R\$ 6.003,31

Art. 2º O crédito adicional suplementar

aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

**- DECRETO Nº 7.298, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 56.177,88 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba CREAS

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

13.02.00 - 08.244.4002.2530 - 31.90.11.00
- Vencimentos e Salários Fixos - Fonte 95 -
Código de Aplicação
5000038.....R\$ 100,00
13.02.00 - 08.244.4002.2530 - 31.90.13.00
- Obrigações Patronais - Fonte 95 - Código
de Aplicação 5000038.....R\$ 100,00
13.02.00 - 08.244.4002.2530 - 31.90.16.00
- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- Fonte 95 - Código de Aplicação
5000038.....R\$ 100,00
13.02.00 - 08.244.4002.2530 - 33.90.30.00
- Material de Consumo - Fonte 95 - Código
de Aplicação 5000038.....R\$ 100,00
13.02.00 - 08.244.4002.2530 - 33.90.39.00
- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
Fonte 95 - Código de Aplicação
5000038.....R\$ 55.777,88

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

**- DECRETO Nº 7.299, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de**

São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 96.442,19 (noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba Programa Bolsa Família

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.30.00
- Material de Consumo - Fonte 95 - Código
de Aplicação 5000016.....R\$ 17.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.36.00
- Serviços de Terceiros Pessoa Física -
Fonte 95 - Código de Aplicação
5000007.....R\$ 27.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2381 - 33.90.39.00
- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
Fonte 95 - Código de Aplicação
5000007.....R\$ 17.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2374 - 44.90.52.00
- Equipamentos e Material Permanente -
Fonte 95 - Código de Aplicação
5000007.....R\$ 35.442,19

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

**- DECRETO Nº 7.300, DE 8 DE MARÇO
DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.137, de 23 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento**, localizado na Rua Santa Clara, nº 604, Vila Santa Fé, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 10.351 do CRI local, cadastrado na municipalidade, sob nº 6887.089.036.016.00-2 que, conforme Escritura Pública de Venda e Compra, fls. 393/396, do Livro nº 392, do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga, consta

pertencer a **Alex Michellim**, portador do RG nº 26.374.252-0 - SSP/SP e CPF nº 139.637.388-80; **Renato de Lima**, portador do RG nº 22.367.921 - SSP/SP e CPF nº 123.440.238-60, casado com **Katia Pereira de Lima**, portadora do RG nº 29.700.599-6 - SSP/SP e CPF nº 196.925.168-90, tudo conforme consta do protocolado nº 1.137/2018, cuja área desmembrada, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificada:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 10.351.....2.871,00 m².

II – Situação Pretendida

a) terreno 16-A.....456,75 m²;

b) terreno 16-B.....456,75 m²;

c) terreno 16-C.....435,00 m²;

d) terreno 16-D.....435,00 m²;

e) terreno 16-E.....250,00 m²;

f) terreno 16-F.....250,00 m²;

g) terreno 16-G.....258,50 m²;

h) terreno 16-H.....329,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do selo da planta aprovada.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006, bem como este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto à municipalidade.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, e Lei Complementar Municipal ficam vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desdobramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

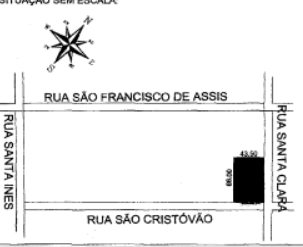

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO		FOLHA 01																		
DESMEMBRAMENTO DO LOTE 16																				
RUA SANTA CLARA, Nº 604, QUADRA H, LOTE 16 DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS, PIRASSUNUNGA - SP																				
PROPR.: RENATO DE LIMA, KÁTIA DE LIMA E ALEX MICHELLIM																				
ESCALA: INDICADA		DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE O TERRENO. DECLARO ANDA, QUE A OBRA OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E DEMAS NORMAS PERTINENTES, E QUE QUALQUER ALTERAÇÃO OU IRREGULARIDADE QUE INPEÇA A CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA OBRA SIEM DE INTERA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO.																		
SITUAÇÃO SEM ESCALA: 		RENATO DE LIMA - CPF: 123.440.238/60 PROPRIETÁRIO																		
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">ÁREAS m2</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- TERRENO</td> <td style="text-align: right;">2.871,00</td> </tr> <tr> <td>- ÁREA CONSTRUÍDA:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>- RESIDÊNCIA:</td> <td style="text-align: right;">156,02</td> </tr> <tr> <td>- TOTAL</td> <td style="text-align: right;">156,02</td> </tr> <tr> <td>- LIVRE</td> <td style="text-align: right;">2.718,75</td> </tr> <tr> <td>- COEF. DE OCUPAÇÃO</td> <td style="text-align: right;">0,3028</td> </tr> <tr> <td>- COEF. DE APROVEITAMENTO</td> <td style="text-align: right;">0,053</td> </tr> <tr> <td>- COEF. DE PERMEABILIDADE (2.718,75m²)</td> <td style="text-align: right;">94,7028</td> </tr> </tbody> </table>		ÁREAS m2		- TERRENO	2.871,00	- ÁREA CONSTRUÍDA:		- RESIDÊNCIA:	156,02	- TOTAL	156,02	- LIVRE	2.718,75	- COEF. DE OCUPAÇÃO	0,3028	- COEF. DE APROVEITAMENTO	0,053	- COEF. DE PERMEABILIDADE (2.718,75m²)	94,7028	KÁTIA PEREIRA DE LIMA - CPF: 196.925.168/90 PROPRIETÁRIA
ÁREAS m2																				
- TERRENO	2.871,00																			
- ÁREA CONSTRUÍDA:																				
- RESIDÊNCIA:	156,02																			
- TOTAL	156,02																			
- LIVRE	2.718,75																			
- COEF. DE OCUPAÇÃO	0,3028																			
- COEF. DE APROVEITAMENTO	0,053																			
- COEF. DE PERMEABILIDADE (2.718,75m²)	94,7028																			
IDENTIFICAÇÃO: 6887.089.036.016.00-2		ALEX MICHELLIM ENGR. CIVIL, AUTOR DO PROJETO, RESPONSÁVEL TÉCNICO E PROP. CREA Nº.: 5062959567																		
APROVAÇÃO:		DATA: 11/02/2019 A.R.T. Nº.: 28027230190167470																		
 <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO Nº 7.300 Pirassununga, 8 MAR 2019 </div>																				

- DECRETO Nº 7.301, DE 8 DE MARÇO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.136, de 30 de maio de 2016,

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 112/13, o Projeto do Loteamento de Interesse Social denominado “Jardim Marília”, objeto do protocolado Administrativo n.º 2136/2016, para o imóvel situado no perímetro urbano desta cidade de Pirassununga, localizado na Estrada Municipal PNG 437 e Rua João Anzolim, objeto da matrícula n.º 41.594 do Cartório de Registro Imobiliário local, que consta pertencer a Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA-EPP, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, desta cidade de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.098.884/0001-61, Loteamento este composto de uma área de terra com 113.676,81 metros quadrados, contendo 623 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores em função de que referido Projeto de Loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da LCM 112/13, terão de executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 19º, da Lei Complementar Municipal nº112/13, de acordo com os projetos de infraestrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área - Terraplenagem de apoio, com

proteção superficial do solo, obras de drenagem;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do Loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do Loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Da rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins;

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o pro-

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

prietário deverá comunicar à Municipalidade e Autarquia quando do seu início, para fins de fiscalização;

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início sem sua prévia solicitação à Municipalidade e Autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X; do Artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas suas execuções, através da Apólice nº 0306920199907750267551000 do Seguro-Garantia da Potencial Seguradora, cópia encartada nos autos, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A liberação da Apólice ou seu cancelamento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga ocorrerá após 30 dias do recebimento total das obras de infraestrutura do artigo 2º;

§ 2º Antecedendo 30 dias do vencimento da Apólice do Seguro garantia e as obras de infraestrutura não terem sido concluídas, os loteadores arcarão com a elaboração de nova Apólice sob pena de cancelamento deste Decreto.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em Matrícula pelo Cartório de Registro de Imóveis:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico;

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela;

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre;

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais;

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais;

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem;

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento;

§ 8º Os lotes 1 ao 47 da Quadra "A" e os lotes 01, 25, 26 e 50 das Quadras "B", "C", "D", "E", "F" e "G" e os lotes 1, 23, 24 e 46 das Quadras "H", "I", "J", "K", "L" e "M", estes terão em seu registro grafado sua destinação comercial/residencial e todos os demais lotes terão grafados em seu registro como de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso;

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior ou seja dois andares;

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial;

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o Município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela Municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes comerciais, bem como, a expedição de Alvará de Construção nesses lotes, ficam condicionados, à execução da infraestrutura do Loteamento, que constam do inciso IV, do Artigo 27, da LCM 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI, e IX, do Artigo 2º, deste Decreto, desde que referido Loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apre-

sentar, mesmo após terem sido recebidas pela Municipalidade, SAEP e demais órgãos afins, pelo período de 5 anos.

Art. 9º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos artigos deste Decreto deverão constar do registro do Loteamento, bem como do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em Cartório após aprovação do Município.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário;

Art. 10 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela Municipalidade.

Art. 11 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 2.136/2016.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

POTENCIAL

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030692019000759267551000
 RAMG: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
 PROPOSTA: 10.473 (Fls. 445A)

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
 ENDEREÇO: R GALCÍO DEL NEIRO 51 - CENTRO
 CEP: 13.630-900 CIDADE: PIRASSUNUNGA UF: SP
 CPF OU CNPJ: 45.731.650/0001-45

DADOS DO TOMADOR

NOME: ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 18-46, SALA 1208 - PARQUE JARDIM AMÉRICA
 CEP: 17.017-383 CIDADE: BAURUR UF: SP
 CPF OU CNPJ: 11.943.710/0001-71

DADOS DO CORRETOR

NOME: PAR RISCOS ESPECIAIS CORRETORA DE SEGUROS SA
 CPF OU CNPJ: 12.656.482/0001-11
 SUSPP: 10.2022029.1

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 4.176.442,00 - Quatro Milhões e Cento e Setenta e Sess Mil e Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais

MODALIDADE: Construção, Fomento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato decorrente do Protocolo GRAPROHAB nº 14.954, que tem por objeto a execução de serviços de execução, infraestrutura e loteamento do empreendimento Loteamento "Jardim Marília", localizado no endereço Rua Visconde do Rio Branco, nº 574, Pirassununga/SP

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fomento ou Prestação de Serviços	R\$ 4.176.442,00	R\$ 67.750,24	01/04/2019	31/03/2021

Não se aplica franquia e nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CPF DO SEGURO	PRÊMIO LÍQUIDO	ADICIONAL DE FRAQUEJAMENTO	CUSTO DE APÓLICE	IMP	PRÊMIO TOTAL
	R\$ 67.750,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.750,24

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 22.583,42	01/03/2019
2	R\$ 22.583,41	21/03/2019
3	R\$ 22.583,41	20/04/2019

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900136/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/02/2019 12:09:00

João de Lima Geó Neto
 Diretor

Ricardo Nassif Gregório
 Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificado digital, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <http://www.potencial.com.br/autenticacao>. No site, informe o Nº da Apólice: 030692019000759267551000 e o Controle Interno: 0775 - SEGURO GARANTIA. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº do documento: 0306920190007551000000.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 570.473

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO



1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

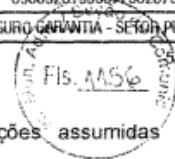


Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 570.473



das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 570.473

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

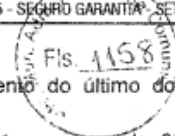


Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 030622019907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 570.473



ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que ine tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199997750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 570.473

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

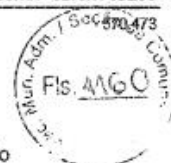
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 473



Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920129807750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 070.473

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Potencial

APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750267551000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 570.473

CLAUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

Fls. 1163

À Engenharia

Juntados os docs. de fls. 1148.0.

1163, seguem os autos para providências.

26.02.19

Ana Laura Franco Teracini
Chefe do Setor de Comunicação
Pirassununga, 22 de maio de 2019



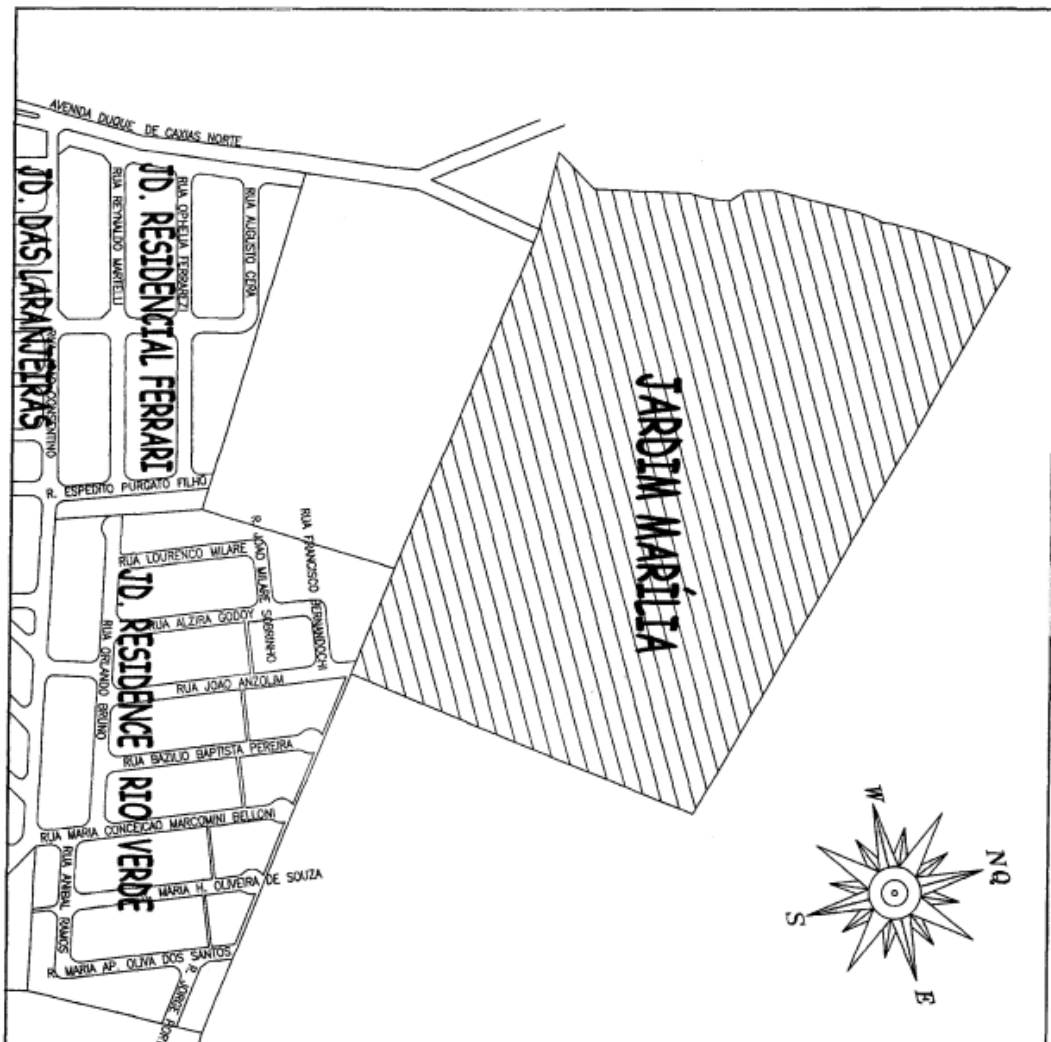
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.301
Pirassununga, 08 MAR 2019

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– **DECRETO Nº 7.302, DE 8 DE MARÇO DE 2019** –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.434,21 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 2185 - 07.01.00 - 04.129.7001.2242 - 33.90.39.00 - Fonte 01 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 74.434,21

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 101 - 07.01.00 - 28.843.9002.0006 - 46.90.71.00 - Fonte

01 - Principal da Dívida Contratual Resgatada - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 74.434,21
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 8 de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– **DECRETO Nº 7.303, DE 18 DE MARÇO DE 2019** –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.953, de 9 de outubro de 2014,

DECRETA :

Art. 1º Fica rescindido, a partir de 25 de fevereiro de 2019, o termo aditivo nº 276/2018, celebrado com a empresa **São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.433/0001-85, que tem por objeto a prorrogação do contrato público nº 253/2014, por mais 06 (seis) meses, a contar de 31 de outubro de 2018, retroagindo seus

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

efeitos àquela data, podendo ser rescindido em caso de êxito no novo certame, independentemente da existência de saldo, tudo em conformidade com o Pregão Presencial nº 180/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Pirassununga, 18 de março de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

**- DECRETO Nº 7.304, DE 18 DE
MARÇO DE 2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado de
São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.833, de 18 de dezembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de destaque da área urbana**, com a finalidade de doação à Prefeitura Municipal de Pirassununga,

localizada na Rua Antônio Del Nero, s/nº, objeto da matrícula nº 26.722 do CRI local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.014.028.001.06-4 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **José Augusto Rozada**, portador do RG nº 7.774.141 – SSP/SP, casado com **Cleide Maia de Souza Pinto Rozada**, portadora do RG nº 15.927.165 – SSP/SP e CPF em conjunto para o casal nº 035.727.328-16; **Maria Benedita Rozada Sardinha**, portadora do RG nº 16.422.723 - SSP/SP, casada com **Geraldo Aparecido Sardinha**, portador do RG nº 13.329.081 - SSP/SP e CPF em conjunto para o casal nº 084.915.158-95; **Antonio Roberto Rozada**, portador do RG nº 12.398.053 - SSP/SP e CPF nº 033.709.868-92; e, **João Benedito de Souza Bueno**, portador do RG nº 11.706.935 - SSP/SP e CPF nº 963.873.438-87, casado com **Elsa Portugal de Souza Bueno**, portadora do RG nº 18.073.630-9 - SSP/SP e CPF nº 095.720.718-23, tudo conforme consta do protocolado nº 4.833/2018, cuja área, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificada:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 26.722.....458,20 m².

II - Situação Pretendida

a) área do lote 6 remanescente.....364,03 m²;

b) área do lote 6 doada ao Município.....94,17 m².

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Art. 2º Fica doada ao Município a área constante da alínea “b” do inciso II do artigo 1º deste Decreto, ficando os proprietários responsáveis em lavrar a respectiva escritura de doação em favor da municipalidade, bem como, providenciar o registro da mesma no CRI local, concomitantemente ao registro desse projeto de destaque para doação, ora aprovado.

Parágrafo único. Os custos com todos os procedimentos necessários para a efetiva conclusão dos trabalhos ficará a cargo do interessado.

Art. 3º Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado.
Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta do corpo da planta aprovada.

Art. 4º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, a se ater a incorreções descritivas de memoriais, e de projeto.

Art. 5º O projeto de destaque de área urbana ora aprovado deverá ser submetido ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a data

de sua aprovação, findo o qual a aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme Art. 18 da Lei Federal 6766/79, e Parágrafo 2º do Art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 6º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 7º Conforme Art. 37 da Lei Federal 6766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em cartório.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

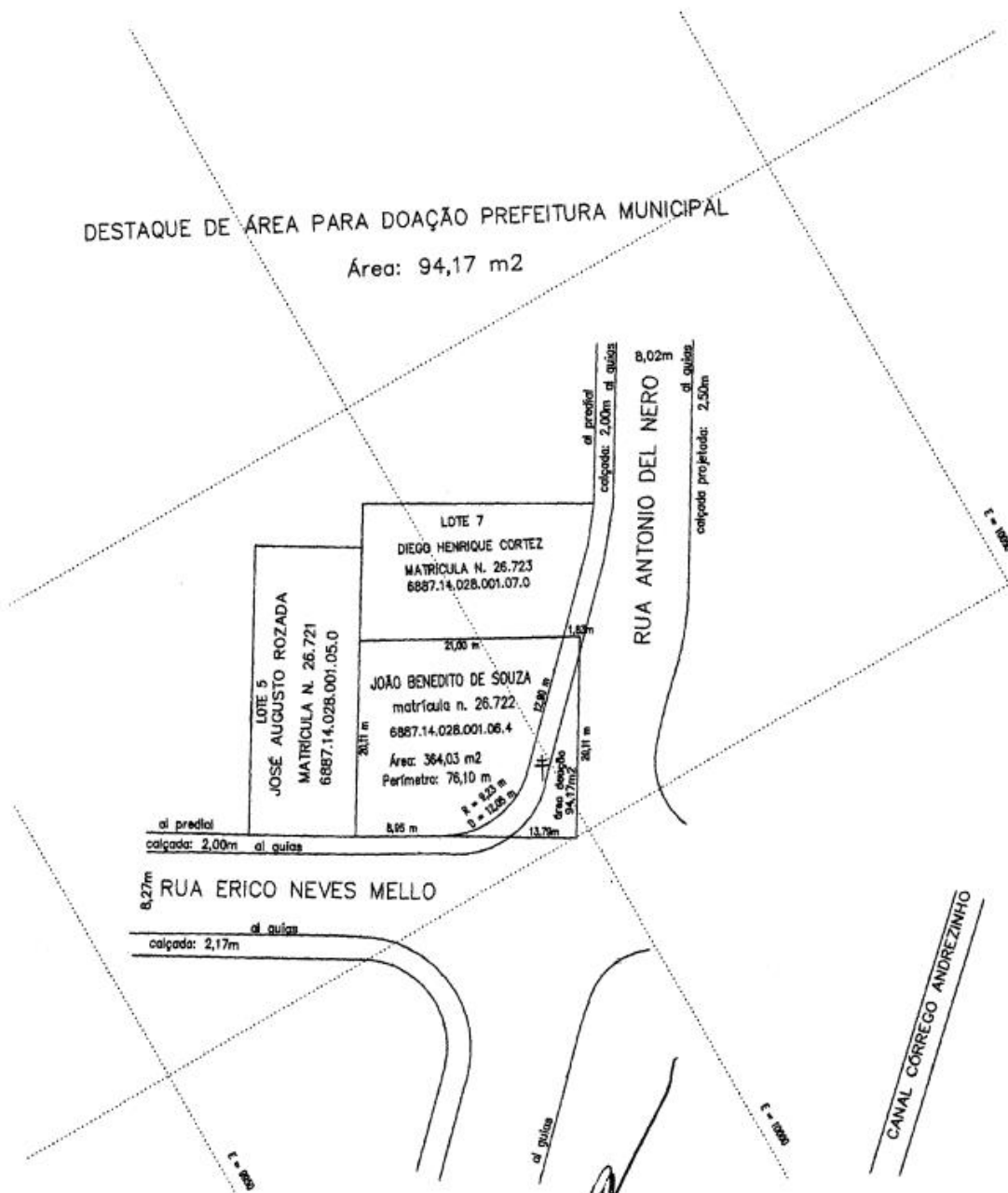
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

DESTAQUE DE ÁREA PARA DOAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Área: 94,17 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.304
Pirassununga, 18 MAR 2019

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– DECRETO Nº 7.305, DE 18 DE MARÇO DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Item	Ficha - Projeto	Dotação	Valor
1	1377	18.01.4.4.90.51.1 8.541.6006.1.583. 01.1100000	R\$ 177.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Item	Ficha - Projeto	Dotação	Valor
1	645	15.01.3.3.90.30.1 5.122.5010.2.190. 05.1400000	R\$ 177.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dmc/.

– DECRETO Nº 7.306, de 21 de MARÇO de 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 6.751, de 2 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pirassununga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
 Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
 Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

– DECRETO Nº 7.307, DE 22 DE MARÇO DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.253.882,71 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Educação

D 1652 - 09.07.00 - 12.306.2001.2041 -
33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 05 -
Código de Aplicação
2000001.....R\$ 1.253.882,71

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior ficará legalmente caracterizado na forma dos incisos I e II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) coberto através de excesso de arrecadação; e o valor de R\$ 453.882,71 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) através do superávit do exercício anterior, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

- DECRETO Nº 7.308, DE 22 DE MARÇO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 31.560,15 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais e quinze centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Esportes

D 1349 - 11.01.00 - 27.812.3007.1197 -
44.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01 -
Código de Aplicação
1100000.....R\$ 31.560,15

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Secretaria Municipal de Esportes

D 1738 - 11.01.00 - 27.812.3007.2108 -
33.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação
1100000.....R\$ 31.560,15

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

- DECRETO Nº 7.309, DE 27 DE MARÇO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.674, de 29 de março de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro**, oriundo da matrícula nº 30.129 do CRI local, localizado na Rua José Baroni, nº 935, Parque Clayton Malaman, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.071.017.023.00-9 que, conforme referida matrícula e Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel, consta pertencer a **José Greghi**, portador do RG nº 14.824.141 - SSP/SP e CPF nº 016.208.238-02, casado com **Durvalina Maria Nardeli Greghi**, portadora do RG nº 15.131.574 - SSP/SP e CPF nº 869.467.908-63; e, **Fabiana Greghi Zanoni**, portadora do RG nº 30.519.724-1 - SSP/SP e CPF nº 338.062.808-51, casada com **Henrique Zanoni**, portador do RG nº 8.657.840-9 - SSP/PR e CPF nº 045.033.969-60, tudo conforme consta do protocolado nº 1.674/2017, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 30.129.....250,00 m².

II - Situação Pretendida

a) lote A.....125,00 m²;

b) lote B.....125,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto

nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro de imóvel urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de março de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

PROJETO COMPLETO		FOLHA ÚNICA
ESCALAS INDICADAS		28027230171722128
<p>PROJETO: DESDOBRAMENTO DE LOTE CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº.143/2016</p> <p>LOCAL: RUA JOSÉ BARONI, Nº.935, PARQUE CLAYTON MALAMAN, PIRASSUNUNGA</p> <p>CADASTRO MUNICIPAL: 6887.071.017.023.00-9</p> <p>MATRICULA NO CRI: 30.129</p> <p>PROPRIETÁRIO: JOSÉ GREGHI - CPF 016.208.238-02 e FABIANA GREGHI ZANONI - CPF 338.062.808-51</p>		
<p>SITUAÇÃO SEM ESCALA.</p>		<p>DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.</p> <p><i>[Signature]</i> PROPRIETÁRIO</p>
<p>ÁREAS (m²)</p> <p>SITUAÇÃO ATUAL: LOTE ORIGINAL 250,00</p> <p>SITUAÇÃO PRETENDIDA: LOTE "A" 125,00 LOTE "B" 125,00</p>		<p><i>[Signature]</i> AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTONIO RICARDO HYPOLITO - Engº. Civil CREA/SP 0600855408 - TEL:19-3561.6662/99766.5006 e-mail: hypolitoengenharia@yahoo.com.br</p>
<p><i>[Signature]</i></p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO Nº 7.309 Pirassununga, 27 MAR 2019</p>

2

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– DECRETO Nº 7.310, DE 29 DE MARÇO DE 2019 –

“Prorroga contratos públicos de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa””.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.097/2016,

DECRETA :

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de boxes localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, destinado a atividade de Lanchonete, a saber:

I - Contrato nº 026/2017, concessionária: **Caren Machado**, box nº 60, a partir de 16 de janeiro de 2019, no valor mensal de R\$ 884,53 (oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 10.614,36 (dez mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) por ano.

II - Contrato nº 137/2016, concessionário: **Rodrigo Furlan Lanchonete ME**, box nº 61, a partir de 1º de dezembro de 2018, no valor mensal de R\$ 766,55 (setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 9.198,60 (nove mil, cento e noventa e oito reais e sessenta centavos) por ano.
Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas

pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 29 de março de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– DECRETO Nº 7.311, DE 1º DE ABRIL 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 230, de 22 de janeiro de 2019,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento**, localizado na Rua Amador Bueno, nº 1.234, Vila Steola, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 22.467 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.008.003.016.00-9 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Edson Luiz Tomaz de Souza**, portador do RG nº

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

15.647.790-7 - SSP/SP e CPF nº 039.397.478-23, casado com **Rosimeire Aparecida Baratelli de Souza**, portadora do RG nº 19.986.111-0 - SSP/SP e CPF nº 115.362.808-28, tudo conforme consta do protocolado nº 230/2019, cujos lotes, após o desmembramento, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 22.467.....2.598,39 m².

II - Situação Pretendida

a) lote 01.....507,75 m²;

b) lote 02.....399,89 m²;

c) lote 03.....399,96 m²;

d) lote 04.....1.290,76 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao

Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

	SITUAÇÃO	 LANZONI ENGENHARIA Agrimensura e Topografia Avenida Prudente de Moraes, 2.064 - Centro Telefone (19) 3561-5309 CEP 13.630-075 - Pirassununga - SP. Email camitolanzoni@yahoo.com.br
PLANTA TOPOGRÁFICA Para fins de DESMEMBRAMENTO		Folha: ÚNICA
Propriedades:	IMÓVEL URBANO - Rua Amador Bueno, nº 1.234, Vila Steola	
Proprietária:	Edson Luiz Tomaz de Souza e Rosimeire A. Baratelli de Souza	
Município:	Pirassununga	
Comarca:	Pirassununga	
Estado (UF):	São Paulo	
Cad. Municipal:	6887.008.003.016.00-9	
Título:	Matrícula nº 22.467, CRI de Pirassununga	
Área:	2.598,39 m ²	Perímetro: 224,67 m
Data:	07/01/2018	Escala: 1/1.000
Projetistas:		
	Edson Luiz Tomaz de Souza CPF/MF nº 039.397.478-23	Rosimeire Aparecida Baratelli de Souza CPF/MF nº: 113.362.868-28
		Capito Levy Lanzoni Engenheiro Agrimensor CREA nº: 5069528266/SP ART nº 28027230181220638

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 7.311
Pirassununga, 01 ABR 2019

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

- DECRETO Nº 7.312, de 2 de ABRIL de 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado **facultativo** o ponto nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquia no dia 18 de abril do corrente ano "**Quinta-feira Santa**", ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- DECRETO Nº 7.313, DE 8 DE ABRIL DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento

administrativo nº 503, de 4 de fevereiro de 2013,

DECRETA :

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 7.116, de 24 de maio de 2018, que aprovou **projeto de desmembramento de terreno**, que consta pertencer a **Prefeitura Municipal de Pirassununga**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

- DECRETO Nº 7.314, DE 8 DE ABRIL DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 303.770,03 (trezentos e três

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

mil, setecentos e setenta reais e três centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Ficha - Dotação Projeto	Valor
2458 09.02.3.3.90.39.12.361.2001.2.046.92.2200007	R\$ 303.770,03

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do Superávit do exercício anterior, na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

- DECRETO Nº 7.315, DE 8 DE ABRIL DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de

Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde

Despesa 432 - 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizada pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

Despesa 2188 - 12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis.....R\$ 120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

- DECRETO Nº 7.316, DE 8 DE ABRIL DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 26.804,14 (vinte e seis mil, oitocentos e quatro reais e quatorze centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social - Verba Programa Bolsa Família

Despesa 2459 - 12.02.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 95 Código de Aplicação 3000055.....R\$ 26.804,14

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do superávit do exercício anterior, na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- DECRETO Nº 7.317, DE 8 DE ABRIL DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São

Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018 e, em face dos autos do procedimento administrativo nº 3.967/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 575 - 130200 - 0824440022467 - 339039 - Fonte 02 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 5000024.....R\$ 23.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Receita Orçamentária, na forma do inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– **DECRETO Nº 7.318, DE 8 DE ABRIL DE 2019** –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 149.255,04 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012483 - 339039 - Fonte 05 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 3000057.....R\$ 149.255,04

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Receita Orçamentária, na forma do inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de abril de 2019.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– **DECRETO Nº 7.320, DE 12 DE ABRIL DE 2019** –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012483 - 339039 - Fonte 95 - Código de Aplicação 3000057 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica...R\$ 1,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012483 - 339039 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000057 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica....R\$ 1,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de abril de 2019.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– **DECRETO Nº 7.321, DE 12 DE ABRIL DE 2019** –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012483 - 339039 - Fonte 95 - Código de Aplicação 3000057 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 23.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através do superávit do exercício anterior, na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de abril de 2019.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– **DECRETO Nº 7.322, DE 22 DE ABRIL 2019** –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.671, de 29 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desmembramento de lote de terreno urbano**, localizado na Rua Guilherme Alfredo Giraldi, nº 4.175, Jardim Pavesi, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 21.025 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.049.002.021.00-0 que, conforme referida matrícula e Termo de Compromisso de Compra e Venda, consta pertencer a **José Antonio Xavier de Souza**, portador do RG nº 3.255.433 - SSP/SP e CPF nº 583.454.348-00, casado com **Maria Lúcia Gati Xavier de Souza**, portadora do RG nº 5.451.359-5- SSP/SP e CPF nº 250.591.038/38; **Daniela Maria Xavier de Souza**, portadora do RG nº 23.907.474-9 - SSP/SP e CPF nº 191.752.478-10, casada com **Mário Luis Montanha Borelli**, portador do RG nº 19.165.378 - SSP/SP e CPF nº 103.008.278-22, tudo conforme consta do protocolado nº 1.671/2017, cujos lotes, após o desmembramento, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

I - Situação Atual

a) matrícula nº 21.025.....300,00 m².

II - Situação Pretendida

a) lote 21-A.....129,45 m²;

b) lote 21-B.....170,55 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de abril de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

**- DECRETO Nº 7.323, DE 22 DE ABRIL
2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal
de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.672, de 29 de março de 2017,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desmembramento de lote de terreno urbano**, localizado na Rua Guilherme Alfredo Giraldi, nº 4.185, Jardim Pavesi, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 21.024 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.049.002.020.00-2 que, conforme referida matrícula e Termo de Compromisso de Compra e Venda, consta pertencer a **José Antonio Xavier de Souza**, portador do RG nº 3.255.433 - SSP/SP e CPF nº 583.454.348-00, casado com **Maria Lúcia Gati Xavier de Souza**, portadora do RG nº 5.451.359-5- SSP/SP e CPF nº 250.591.038/38; **Daniela Maria Xavier de Souza**, portadora do RG nº 23.907.474-9 - SSP/SP e CPF nº 191.752.478-10, casada com **Mário Luis Montanha Borelli**, portador do RG nº 19.165.378 - SSP/SP e CPF nº 103.008.278-22, tudo conforme consta do protocolado nº 1.672/2017, cujos lotes, após o desmembramento, conforme planta e memoriais descritivos, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 21.024.....300,00 m².

II - Situação Pretendida

a) lote 20-A.....129,45 m²;

b) lote 20-B.....170,55 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. o § 2º do artigo 31, da Lei Complementar nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de abril de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

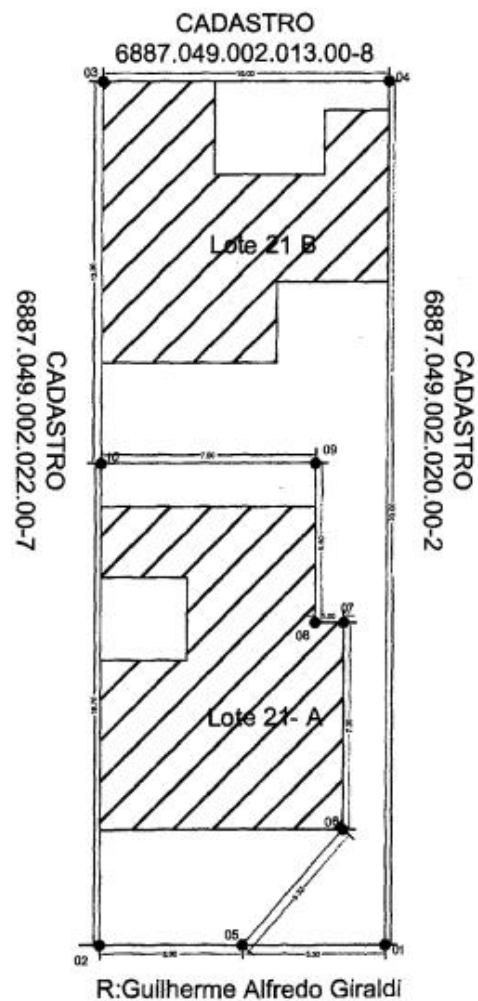


Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

 ÁREA CONSTRUIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 7.323
Pirassununga, 22 ABR 2019

SITUAÇÃO PRETENDIDA



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– DECRETO Nº 7.324, DE 22 DE ABRIL DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018 e, face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.872/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Governo

Despesa 1517 - 03.01.00 - 04.124.7001.2243 - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 171.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso III, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 66 - 06.01.00 - 28.846.9003.0012 - 31.90.91 - Sentenças Judiciais.....R\$ 171.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de abril de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– DECRETO Nº 7.325, DE 22 DE ABRIL DE 2019 –

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410/2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Ficha - Projeto	Dotação	Valor
1040	12.02.3.3.90.39.10.304.1004.2.401.05.3000009	R\$ 4.800,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do Recurso Incentivo as ações Básicas de Vigilância, na forma do inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Pirassununga, 22 de abril de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

- DECRETO Nº 7.326, DE 22 DE ABRIL DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.410, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 147.068,00 (cento e quarenta e sete mil e sessenta e oito reais), consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

Ficha - Projeto	Dotação	Valor
1651	09.07.3.3.90.30.12. 306.2001.2.041.02. 2000003	R\$ 147.068,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação da Verba Estadual Fundesp, na forma do inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de abril de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

jhc/.

- DECRETO Nº 7.327, DE 6 DE MAIO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 6.131, de 23 de novembro de 2017,

DECRETA :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 7.208, de 3 de outubro de 2018, que aprovou projeto de desmembramento de lote, que consta pertencer a **Maria Aparecida de Fátima Spoljaric e outros**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....
 I -
 a)

II - Situação Pretendida

.....
 e) lote 5.....**310,40 m²;**
 f) lote 6.....**439,44 m²;**
 g) lote 7.....**430,65 m²;**

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

h) lote 8.....642,73 m²;
i) lote 9.....975,00 m²;
j) lote 10.....3.000,00 m²;
.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de maio de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.328, DE 8 DE MAIO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado nº 2.709, de 21 de julho de 2014,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006 e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 102/2019, encartado às fls. 1070/1076, do protocolado nº 2.709/2014, o Projeto do Loteamento denominado “**Terramérica RS**”, caracterizado como “Loteamento Residencial/Comercial”, situado na zona urbana deste município, à Av.

Engenheiro Antonio Carlos Marucci, loteamento este composto de uma área de terra contendo 105.202,46 metros quadrados, contendo 159 lotes, objeto da matrícula nº 31.962 do CRI local, devidamente cadastrado sob o nº 6887.107.001.001.00-0, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, na Rua Vitor Annibal Rosim, nº 27, Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 15.442.903/0001-08, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos receberão o nº deste Decreto.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo aos prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1029, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não

satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 010/016, do livro 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 04 ao 10 da quadra "D", lotes 01, 04, 05 e 06 da quadra "E", num total de 11 (onze) lotes, que irá perfazer um total de 8.922,62 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 010/016, do livro nº 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico.

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela.

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre.

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais.

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar com taxa de permeabilidade de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais.

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem.

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento.

§ 8º Os lotes da Quadra “A”, “B”, “C”, “F” e “G” terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra “D” terão os Lotes 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os Lotes 14 ao 29 serão grafados como destinação

comercial/residencial, e na Quadra “E” os Lotes 01 ao 06 da Quadra “E” terão os Lotes 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os Lotes 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso.

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares.

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial.

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar nº 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que

Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.
Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto em especial atenção ao Art. 4º e seus parágrafos, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.
Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e a loteadora, deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 2.709/2014.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de maio de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO THOMAS NOSCH GONÇALVES

1039

- ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DENOMINADO TERRAMÉRICA RS -

Livro n. 068 fls. 010/016

SAIBAM quantos virem esta escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura que aos TRINTA dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (30/04/2019), neste distrito de Cachoeira de Emas, Município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, sediado na Rodovia Euberto Nemésio Pereira de Godoy, nº 170, perante mim Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e avindas, a saber de um lado: de um lado como **OUTORGANTE DEVEDORA: TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, na Rua Victor Annibal Rosim, n. 27-W, Vila Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.442.777/0001-83, com contrato social de constituição datado de 17 de abril de 2012, devidamente registrado na JUCESP sob n. 35226473197 em sessão de 17/04/2012, em sua 2ª. alteração o contrato social, datada de 16 de junho de 2014, devidamente registrada na JUCESP sob n. 241.264/14-5, em seção de 26/06/2014, neste ato representada por LOURENÇO JOSÉ THOMASI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 11.215.337-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 026.647.648-10, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, na Rua Umberto Del Bel Belluz, n.39, Vila Bandeirantes; e, CLOVIS LAPASTINA CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n. 17.662.334-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 114.700.398-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, na Rua Victor Meirelles, n. 219, Centro; nos termos do item III do referido contrato, e certidão simplificada emitida pela JUCESP aos 17/04/2019, que ficam arquivado nesta serventia na pasta de atos constitutivos; e de outro lado como **OUTORGADA CREDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, estabelecida nesta cidade na Rua Galício Del Nero, n. 51, Paço Municipal, com inscrição no CNPJ sob n. 45.731.650/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, no efetivo exercício do cargo, ADEMIR ALVES LINDO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n. 11.707.894-3-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n. 016.192.378/06, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Roberto Demetrius Zema, n. 2844, Jardim Carlos Gomes, conforme Termo de Posse do Prefeito, datado de 01 de Janeiro de 2017, devidamente autenticado pela Câmara Municipal de Pirassununga, o qual fica arquivado nesta serventia em pasta própria as partes presentes reconhecidas como as próprias por mim escrevente autorizado do Tabelião, pela identificação de seus documentos referidos e a mim exibidos do que dou fé. E, então pelos comparecentes DEVEDORA e CREDORA, foi me dito, pediram e declaram nesta escritura que têm, entre si, justo e contratado o que segue a saber: **PRIMEIRO** - A DEVEDORA, nos termos do Procedimento Administrativo nº 2.709/2014, requereu a Prefeitura Municipal de Pirassununga (ora CREDORA), nos termos da Lei Complementar nº 75/2006, a aprovação de um loteamento denominado **LOTEAMENTO TERRAMÉRICA RS**, situado

03
out



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019



0772602204846.000013412-0

P-09406 R018912

ROD EUB NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY 170 - JD CACHOEIR
PIRASSUNUNGA SP CEP: 13641-001
FONE: 19-35025794



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1680

nesta cidade de Pirassununga, SP, de propriedade da DEVEDORA, compreendendo a área superficial de 105.202,46 metros quadrados, cujo projeto foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, nos termos do Certificado GRAPROHAB sob o número 102/2019, que será realizado no seguinte imóvel: Uma área de terras, situada neste município e Comarca, com frente para a Avenida Engenheiro Antonio Carlos Marucci, sendo constituído pela unificação da área de terras denominada "Área remanescente da Gleba A" e área de terras denominada "Gleba A", perfazendo uma área total de 105.202,46 metros quadrados. Imóvel esse melhor descrito e caracterizado na matrícula n. 31.962 do Oficial de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP; SEGUNDO – Que é de responsabilidade da DEVEDORA a execução, do **LOTEAMENTO TERRAMÉRICA RS**, das seguintes obras de infraestrutura: **I- TOPOGRAFIA E TERRAPLENAGEM** (abertura do sistema de circulação, terraplenagem, locação das quadras, lotes e das áreas públicas): Valor a executar: R\$152.587,47 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos); **II- REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS** (sistema de drenagem de águas pluviais): Valor a executar: R\$393.966,92 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos); **III- REDE DE ESGOTO** (sistema de coleta de esgoto): Valor a executar: R\$221.215,43 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos); **IV- REDES DE ÁGUA** (sistema de abastecimento de água): Valor a executar: R\$299.291,47 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos); **V- GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO** (guias, sarjetas com rebaixamento das guias para acessibilidade e pavimentação das vias de circulação): Valor a executar: R\$980.209,08 (novecentos e oitenta mil, duzentos e nove reais e oito centavos); **VI- REDE ELÉTRICA** (rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, inclusive luminárias): Valor a executar: R\$202.342,24 (duzentos e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos); **VII- PAISAGISMO** (paisagismo do sistema de lazer e calçadas – lotes, institucionais e sistema de lazer): Valor a executar: R\$49.130,28 (quarenta e nove mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos); **VIII- SINALIZAÇÃO VIÁRIA** (sinalização vertical e horizontal): Valor a executar: R\$13.018,05 (treze mil, dezoito reais e cinco centavos). Totalizando o valor de R\$2.311.760,94 (dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), acrescido de 15% conforme previsão legal, ou seja, R\$346.764,14 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e catorze centavos), que totalizam o valor de R\$2.658.525,08 (dois milhões seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos). As obras antes referidas estão de acordo com as constantes da Lei Complementar Municipal nº 75./2006. TERCEIRA – E em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 75/2006, objetivando a aprovação e registro do **LOTEAMENTO TERRAMÉRICA RS** pretendido para garantia da execução dos projetos técnicos e de todas as obras de infraestrutura no loteamento, fica **hipotecado** em favor da **CREDORA**, o seguinte imóvel: uma área de terras, situada neste município e Comarca, com frente para a Avenida Engenheiro Antonio Carlos Marucci, sendo constituído pela unificação da área de terras denominada "Área remanescente da Gleba A"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO THOMAS NOSCH GONÇALVES

1681
[Stamp]

e área de terras denominada "Gleba A", perfazendo uma área total de 105.202,46 metros quadrados, lançado com valor venal neste exercício de R\$ 2.217.735,98 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), imóvel esse melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 31.962 do Oficial de Registro de Imóveis de Pirassununga/SP. O imóvel é de propriedade da DEVEDORA e encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, tributos atrasados, dúvidas, dívidas, ações judiciais em trâmite, fundadas em direito real ou pessoal, e quaisquer outros encargos. O ônus hipotecário constituído sobre o imóvel loteado, objeto da citada matrícula, após efetuado o registro do loteamento e materializada a especificação e individualização dos lotes, junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, passará a recair, nas mesmas condições, apenas e tão somente sobre os seguintes lotes: **Lotes 04 ao 10 da quadra "D", Lotes: 01, 04, 05 e 06 da quadra "E"**, num total de 11 (onze) lotes que irá perfazer um total de 8.922,62 metros quadrados da área a ser hipotecada, avaliados em R\$2.835.073,28 (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos), em consonância com o estabelecido no Procedimento Administrativo nº 2.709/2014. **QUARTA** – O referido imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, sob n. 6887.107.001.001.00-0. **QUINTA** – Que esse imóvel que faz parte do Projeto do loteamento "TERRAMÉRICA RS", conforme processo administrativo nº 2.709/2014, sendo que a área que forma o empreendimento foi havida por ela DEVEDORA, por força da matrícula n. 31.962 do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca. **SEXTA** – A DEVEDORA, por consequência, objetivando a aprovação com o estabelecido no procedimento administrativo nº 2.709/2014, referente ao **LOTEAMENTO TERRAMÉRICA RS**, já firmaram o Termo de Compromisso para Execução das Obras de Infraestrutura do mesmo loteamento, obras estas constantes dos projetos técnicos que integram o referido procedimento, de conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro, aprovado pela CREDORA e que consistem em várias etapas, a saber: **TOPOGRAFIA E TERRAPLENAGEM** (Abertura do sistema de circulação, terraplenagem, locação das quadras, lotes e das áreas públicas); **REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS** (Sistema de drenagem de águas pluviais); **REDE DE ESGOTO** (Sistema de Coleta de Esgoto); **REDES DE ÁGUA** (Sistema de abastecimento de água); **GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO** (Guias, sarjetas com rebaixamento das guias para acessibilidade e pavimentação das vias de circulação); **REDE ELÉTRICA** (Rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública inclusive luminárias); **PAISAGISMO** (Paisagismo do sistema de lazer e calçadas (lotes, áreas institucionais e sistema de lazer)); **SINALIZAÇÃO VIÁRIA** (Sinalização vertical e horizontal) deverão ocorrer no prazo de 24 meses. Valor total das obras de infraestrutura: R\$2.311.760,94 (dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos). Para garantia das obrigações assumidas pela DEVEDORA, por este instrumento e na melhor forma de direito, constitui em favor da CREDORA, PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA sobre os imóveis de sua propriedade acima indicados. **SÉTIMA** – A somatória dos imóveis descritos no item TERCEIRO ao qual recairá a hipoteca após o registro do loteamento, totalizam 8.922,62 metros quadrados de área a ser hipotecado, avaliados em **R\$2.835.073,28**

02
[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019



07722692204848.000013413-8

P.0940E R.018913

ROD EUB NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY 170 - JD CACHOEIR
PIRASSUNUNGA SP CEP: 13641-001
FONE: 19-39625794

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1682

(dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos), em consonância com o estabelecido no procedimento administrativo nº 2.709/2014, e Lei Complementar Municipal nº 75/2006, estando, portanto, superior em 15% do valor estimado das obras objeto da garantia, ficando, desde já, o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local, autorizado a praticar todos os atos e termos necessários, cujos atos averbatórios serão suportados pela **DEVEDORA**, junto ao Serviço Registral, permanecendo a hipoteca em todos os seus demais termos. **OITAVA** – Que pelas partes contratantes, me foi dito que, por força da presente escritura, os imóveis ora hipotecados em favor da **CREDORA**, permanecerão na posse direta da **DEVEDORA**, a qual se obriga a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, quitar os impostos e taxas a ele relativos nas datas próprias, e deles não dispor, quer cedendo, transferindo, alienando de qualquer forma, ou onerando-os, sob pena de nulidade absoluta desses atos e de se tornar exigível o total da dívida, mesmo que hipotecados em favor da ora **CREDORA**. **NONA** – A **DEVEDORA**, portanto, obriga-se, desde já, a cumprir, de acordo com os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, bem como, a Lei Federal nº 6.766/79, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), a contar da data do registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga. **DÉCIMA** – Fica esclarecido mais que o pactuado acima decorre das exigências legais para tal empreendimento, de acordo com a referida Lei Complementar Municipal, onde se vê que ao empreendedor é facultado oferecer garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento, isolada ou cumulativamente, mediante dentre outras alternativas, a hipoteca de lotes do loteamento ou incidente em imóveis outros. **DÉCIMA PRIMEIRA** – Por conseguinte, os imóveis mencionados no item TERCEIRO, objetos da garantia serão liberados proporcionalmente ao valor de cada obra integralmente executada, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006. **DÉCIMA SEGUNDA** – Em caso de inadimplência da **DEVEDORA HIPOTECÁRIA**, em não sendo suficientes os valores obtidos na alienação dos bens dados em garantia, deverá a mesma suplementá-la. **DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro desta comarca de Pirassununga, para dirimir eventuais e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. **DÉCIMA QUARTA** – Então, pelas partes contratantes **DEVEDORA** e **CREDORA**, foi me dito que aceitam e assinam a presente escritura em todos os seus termos, dizes e condições. Pela **DEVEDORA** me foi apresentado as seguintes certidões: I- Certidão negativa de ônus datada de 29/03/2019, cuja certidão fica arquivada nesta serventia em pasta própria. Foi dispensada neste a **apresentação da certidão negativa de débitos relativos as contribuições federais e à dívida ativa da União** emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do item 59.2. do Capítulo XIV das Normas da Corregedoria do Estado de São Paulo, que dispõe: "item 59.2. Nada obstante o previsto nos artigos 47, I, b, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e no artigo 257, I, b, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, e no artigo 1.º do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, faculta-se aos Tabeliães de Notas, por ocasião da qualificação notarial, dispensar, nas situações tratadas nos dispositivos legais aludidos, a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
PIRASSUNUNGA - SP
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO THOMAS NOSCH GONÇALVES

1683

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALOR DE TUDO TRINTA E OITO CENTAVOS. QUALQUER ADULTERAÇÃO, PUNIBIDA DE SINTONA. NOTAS DA LEI DE REGISTRO Nº 16.911

aos tributos 1 Prov. CG nº 24/2013. 2 Prov. CGJ 7/13. 3 Prov. CGJ 7/13. 4 Provs. CGJ 26/83, 42/99 e 40/12. 5 Provs. CGJ 01/2003 e 40/12. 6 Prov. CGJ 7/13. 7 Provs. CGJ 37/2005 e 40/12. Cap. – XIV federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista os precedentes do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido de inexistir justificativa razoável para condicionar o registro de títulos à prévia comprovação da quitação de créditos tributários, contribuições sociais e outras imposições pecuniárias compulsórias. 1º. Pela CREDORA, me foi dito que dispensava as demais certidões a que se refere à Lei Federal 7.433/85, regulamentada pelo Dec. 93.240/86, bem como dispensava a apresentação das certidões de feitos ajuizados, por parte da outorgante, responsabilizando-se por eventuais débitos existentes. Pela CREDORA, me foi dito que dispensava as demais certidões a que se refere a Lei Federal 7.433/85, regulamentada pelo Dec. 93.240/86, bem como dispensava a apresentação das certidões de feitos ajuizados. Que para os fins previstos no artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, dá as garantias obra apresentadas o valor de **R\$2.835.073,28 (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos)**. Que a CREDORA declara expressamente que os custos das obras de infraestrutura do loteamento denominado TERRRAMÉRICA RS, baseado no cronograma físico e financeiro constante do procedimento administrativo nº 2.709/2014, é de R\$2.835.073,28 (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos). Pela CREDORA foi-me dito que concorda com a presente escritura. Foi me apresentado a certidão negativa de débitos trabalhistas nº: 171141034/2019 Expedição: 17/04/2019, às 17:09:53 Validade: 13/10/2019, em nome de TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, emitida pelo site da Justiça do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, em observância as alíneas "j", no item 12, e "r", no item 15, ambos da Seção II, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; e ainda, foi feito por esta serventia a Consulta de Indisponibilidade, nos termos do Provimento CG Nº 13/2012, através do site "<http://www.indisponibilidade.org.br>", com resultado negativo em nome de TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, aos 30/04/2019 às 08:40:55 horas, conforme código HASH: 868e. a6ef. 78eb. 9700. 91cd. 6393. e7e3. bf7a. ec0e. 234c. E, de como assim o disseram; dou fé, e pediram-me lhes lavrasse esta escritura a qual feita, depois de lida as partes, em voz alta, acharam-na em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias nos termos do Provimento n. 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, dou fé. (a.a) TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – representada por LOURENÇO JOSÉ THOMASI, TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA – representada por CLOVIS LAPASTINA CAMARGO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA – representada por ADEMIR ALVES LINDO. Nada mais. Traslado do próprio original na data retro. Eu, _____ (Nicholas Cenzi Nunes) - Substituto do Tabelião, conferi, subscrevi, dou fé e assino com as partes contratantes. **Custas e Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 5.482,10; À Secr. Fazenda: R\$1.558,07 - Ao Estado: R\$1.066,41; Ao Município: R\$164,46; Ao Ministério Público:**

33
027

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO Nº 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019



ROD EUB NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY 170 - JD CACHOEIRA
PIRASSUNUNGA SP CEP: 13641-001
FONE: 19-35626794

P.09406 R018914



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br

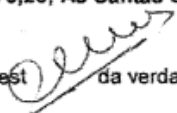


Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

1684



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo


R\$263,14; Ao Fundo Reg. Civil: R\$288,53; Ao Tribunal de Justiça: R\$376,25; As Santas Casas: R\$54,82 – Total: R\$9.253,78.

Em test  da verdade. Nicholas Cenzi Nunes
Substituto do Tabelião

NICHOLAS CENZI NUNES – SUBSTITUTO DO TABELIÃO

A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificados após 24 horas no site: <http://www.tj.sp.us.br/selodigitalconsulta> mediante a informação do código QRCode ao lado, ou pelo número do selo digital.


Selo Digital
1179111E5000000005794191



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEJO AO DECRETO N° 7.328
Pirassununga, 8 MAI 2019



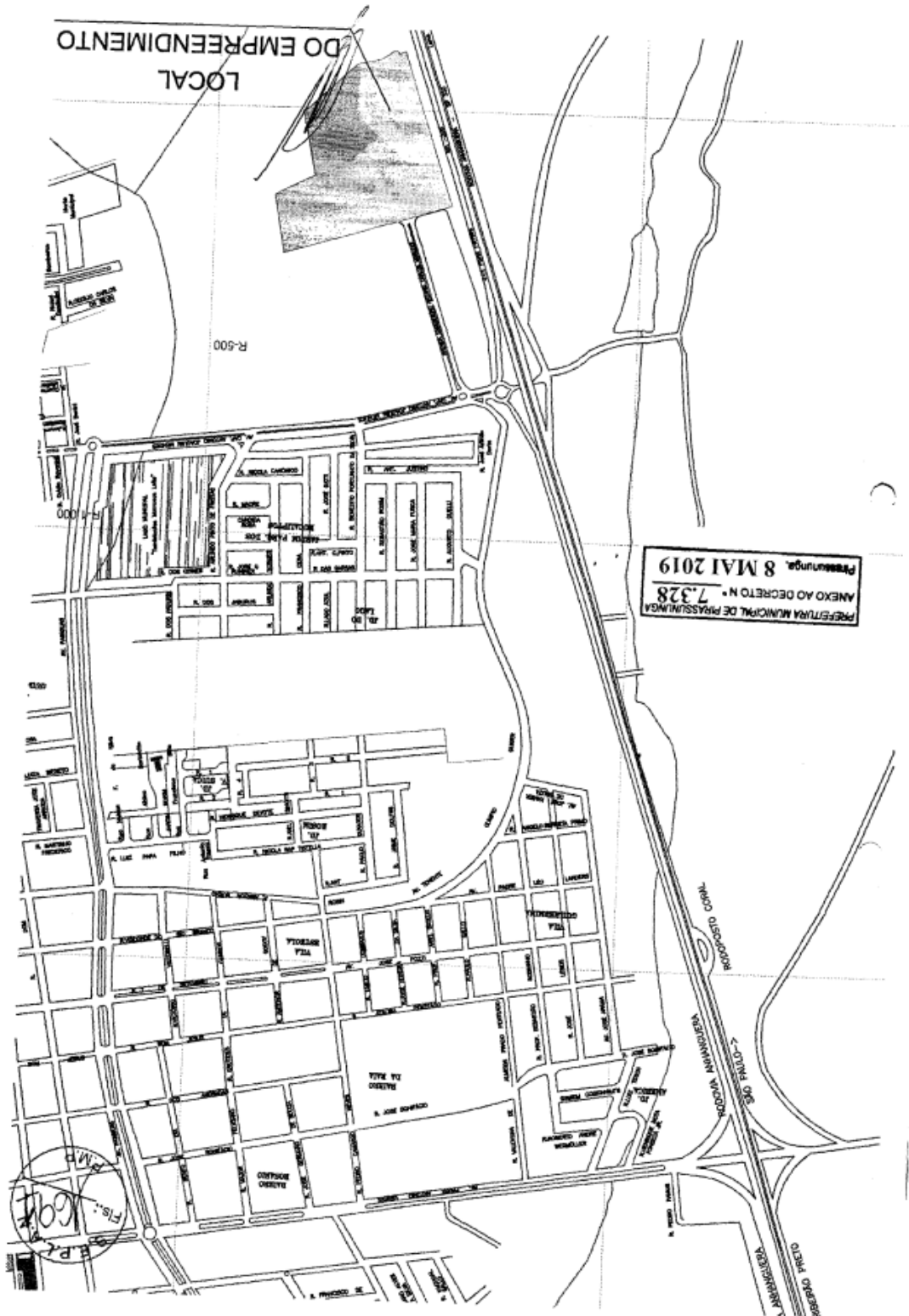
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070



Pirassununga, 22 de maio de 2019 | Ano 06 | Nº 070

– DECRETO Nº 7.329, DE 10 DE MAIO DE 2019 –

“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxe do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”.....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.533/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato público de concessão de uso de boxe localizado no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 031/2016, concessionária: **Sebastiana Aparecida Garcia da Silva**, box

nº 79, a partir de 1º de abril de 2019, no valor mensal de R\$ 267,94 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 3.215,28 (três mil, duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 10 de maio de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal
Publicado na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

**ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal



**Câmara Municipal
de Pirassununga**

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo aos termos do § 5º, do artigo 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, participa e convida os munícipes para **Audiência Pública** a ser promovida pelo **Gestor do Sistema de Saúde do Município**, que apresentará a análise e o relatório do montante e fontes de recursos aplicados no sistema relativos ao 1º quadrimestre do ano de 2019. A audiência será realizada **dia 31 de maio de 2019** (sexta-feira), às 8h30, no Plenário “Dr. Fernando Costa”, nesta Casa de Leis.